

**REGULAMENTO INTERNO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA COMPANHIA ESTADUAL
DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
(RILC – CEHAB/RN)**



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Seção I - Da Abrangência e Finalidade	4
Seção II – Da Gestão de Risco, Integridade e transparência	5
Seção III - Da Integridade e Compliance	7
Seção IV - Da Prevenção à fraude e a Corrupção	7
Seção V - Da Transparência e Publicidade	8
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....	9
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO	15
Seção I - Normas Gerais.....	15
Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente	16
Seção III - Do Cadastramento.....	20
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preço.....	22
Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização	29
Seção VI - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado.....	30
CAPÍTULO IV - DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	31
Seção I - Da Preparação.....	31
Seção II - Da Formação dos Preços de Referência	34
Subseção I - Do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia.....	34
Subseção II - Do Orçamento de Referência para Prestação de Serviços.....	35
Subseção III - Do Orçamento de Referência para Compras.....	35
Subseção IV - Da Avaliação Formal de Bens para Alienações.....	35
Subseção V - Da Pesquisa de Preços	36
Seção III - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro.....	38
Seção IV - Do Plano de Licitação	40
Seção V - Do Instrumento Convocatório de Licitações	41
CAPÍTULO V - DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	44
Seção I - Das Etapas do Procedimento	44
Seção II - Da Divulgação.....	44

Seção III - Do Credenciamento de Representantes na Licitação.....	46
Seção IV - Da Apresentação de Lances ou Propostas.....	47
Subseção I - Do Modo de Disputa Aberto	48
Subseção II - Do Modo de Disputa Fechado	49
Subseção III - Da Combinação dos Modos de Disputa	49
Seção V - Do Julgamento.....	49
Subseção I - Menor Preço ou Maior Desconto	50
Subseção II - Combinação de Técnica e Preço	51
Subseção III - Melhor Técnica e Melhor Conteúdo Artístico	52
Subseção IV - Maior Oferta de Preço	52
Subseção V - Maior Retorno Econômico	53
Subseção VI - Melhor Destinação de Bens Alienados	54
Subseção VII - Preferência e Desempate.....	54
Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas	56
Seção VII - Da Negociação	57
Seção VIII - Da Habilitação	58
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	61
Subseção II - Da Qualificação Jurídica	61
Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	62
Subseção IV - Da Documentação Relativa à Legislação do Menor	62
Subseção V - Da Documentação Relativa à Reserva Mínima	62
Subseção VI - Da Capacidade Técnica	63
Subseção VII - Da Capacidade Econômico-Financeira.....	64
Subseção VIII - Da Documentação Relativa à Contratação de Aprendizizes e Pessoas com Deficiência.....	65
Seção IX - Da Interposição de Recursos Administrativos.....	65
Seção X - Da Fase de Encerramento da Licitação.....	67
Seção XI - Da Inversão de Fases do Procedimento Licitatório	68
Seção XII - Da Participação de Consórcios de Empresas	68
Seção XIII - Das Licitações Internacionais	69
CAPÍTULO VI - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	69

Seção I - Das Despesas com Rito Comum.....	69
Seção II - Das Despesas por Adiantamento ou Suprimento de Fundos	72
CAPÍTULO VII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	74
Seção I - Das Disposições Gerais	74
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS.....	77
Seção I - Da Formalização das Contratações	77
Seção II - Da Publicidade das Contratações	79
Seção III - Das Cláusulas Contratuais	79
Seção IV - Da Duração dos Contratos	81
Seção V - Da Prorrogação de Prazos	82
Seção VI - Da Alteração dos Contratos	83
Seção VII - Do Reajustamento dos Contratos	84
Seção VIII - Da Repactuação dos Contratos	85
Seção IX - Da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito	87
Seção X - Da Execução dos Contratos	88
Seção XI - Do Recebimento do Objeto	90
Seção XII - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos	91
Seção XIII - Do Pagamento.....	92
Seção XIV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos.....	93
Seção XV - Das Sanções Administrativas	96
Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções	100
CAPÍTULO IX - DAS NORMAS ESPECÍFICAS	102
Seção I - Das Contratações de Publicidade.....	102
Seção II - Dos Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou Contratos de Patrocínio	104
Seção III - Dos Convênios, Termos de Cooperação e Parceria em Geral	105
Seção IV - Das Alienações	109
Seção V - Das Contratações de Treinamento e Capacitação	110
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	110

TÍTULO ÚNICO
DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB/RN

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Abrangência e Finalidade

Art.1º A presente norma institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN, Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, objetivando disciplinar as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas ao patrimônio, bem como Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou contratos de patrocínio celebrados com pessoas jurídicas ou físicas, com vistas ao atendimento das necessidades da CEHAB/RN.

§1º O presente REGULAMENTO não impede a instituição de regulamentos complementares sobre matérias especiais relativas às licitações e contratos, desde que, observadas as disposições nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo-se as normas especiais em detrimento das gerais, bem como as normas hierarquicamente superiores.

§2º Nos casos omissos, aplicar-se-á complementarmente as disposições de Leis e Decretos Federais e Estaduais sobre a matéria de licitações e contratos, sempre preferindo, quando conflitantes, na parte do conflito, normas especiais sobre estatais em detrimento de normas gerais de licitação e contratos e normas estaduais sobre normas federais.

§3º Os procedimentos de contratações deverão ser pautados, ainda, pelas disposições do Código de Conduta e Integridade da CEHAB/RN, de normativos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da CEHAB/RN.

§4º A CEHAB/RN Fica dispensada da observância aos procedimentos licitatórios descritos neste REGULAMENTO INTERNO nas seguintes situações:

I- Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CEHAB/RN, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados às atividades finalísticas, aos empreendimentos habitacionais, à regularização fundiária e ao Desenvolvimento Urbano, conforme seu respectivo objeto social.

II- Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§5º As contratações descritas no caput do Art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses do § 4º deste REGULAMENTO INTERNO e do Art. 29 e Art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimentos tratados nos Capítulos VI e VII deste REGULAMENTO INTERNO.

Art.2º Estão impedidas de participar de licitação e de serem contratadas pela CEHAB/RN, as pessoas jurídicas ou físicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art.3º As licitações promovidas pela CEHAB/RN poderão ser realizadas nas formas presencial e eletrônico para a prática dos atos e procedimentos da licitação, com a adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada PREGÃO, para a aquisição de bens e serviços comuns e para serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo EDITAL, por meio de especificações usuais no mercado.

Seção II – Da Gestão de Risco, Integridade e transparência

Art.4º. Os processos de licitação, contratação direta e gestão de contratos no âmbito da CEHAB/RN observarão sistemas estruturados de:

- I – Gestão de riscos;
- II – Integridade e compliance;
- III – Prevenção à fraude e à corrupção;
- IV – Transparência ativa e passiva;
- V – Governança e controles internos.

Parágrafo único. A gestão de riscos é parte integrante do processo decisório da CEHAB/RN e deve estar presente em todas as fases da contratação pública.

Art.5 º. A gestão de riscos para licitações e contratos observará:

- I – Identificação de riscos;

- II – Análise de probabilidade e impacto;
- III – definição de medidas mitigadoras;
- IV – Monitoramento contínuo;
- V – Revisão periódica.

Art.6 ° A matriz de riscos será obrigatória:

- I – Nas contratações integradas;
- II – Nas contratações semi-integradas;
- III – em obras de grande vulto;
- IV – Em serviços de engenharia complexos;
- V – Em contratos cujo risco operacional ou financeiro seja elevado.

Parágrafo único. A matriz de riscos integrará o contrato como documento acessório obrigatório.

Art.7 ° O Setor Demandante deverá, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, identificar riscos relacionados:

- I – Ao objeto;
- II – Ao prazo;
- III – à execução;
- IV – À qualidade;
- V – À segurança;
- VI – Ao meio ambiente;
- VII – ao custo;
- VIII – à integridade e aos riscos de fraude.

Art.8° A Comissão de Licitação e o Gestor do Contrato deverão monitorar continuamente os riscos identificados, adotando, quando necessário:

- I – Ordens de serviço complementares;
- II – Medidas de adequação contratual;
- III – renegociação;
- IV – Aplicação de penalidades;
- V – Recomendações à Diretoria Executiva.

Seção III – Da Integridade e Compliance

Art.9 ° Todas as contratações observarão o Código de Conduta e Integridade da CEHAB/RN, bem como normas internas de compliance e controle.

Art. 161. Para contratações de alto valor ou alto risco, poderá ser exigido:

- I – Programa de integridade da contratada;
- II – Comprovação de mecanismos de governança;
- III – políticas anticorrupção;
- IV – Controles internos adequados;
- V – Estrutura mínima de conformidade.

§ 1º O edital poderá prever exigência graduada conforme o porte da empresa.

§ 2º A contratada deverá apresentar evidências documentais.

§ 3º A ausência de atendimento após adjudicação poderá inviabilizar a assinatura do contrato.

Art.10. A CEHAB/RN não poderá:

- I – Contratar empresas condenadas por atos de corrupção, fraude ou improbidade;
- II – Contratar fornecedores inscritos em cadastros de inidoneidade;
- III – contratar empresas que não atendam condições mínimas de integridade quando exigidas.

Art.11. Os agentes públicos envolvidos no processo de contratação deverão:

- I – Declarar impedimentos e conflitos de interesse;
- II – Observar sigilo estratégico quando necessário;
- III – manter postura ética e imparcial;
- IV – Registrar todas as decisões no processo administrativo;
- V – Evitar contato inadequado com fornecedores.

Seção IV – Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

Art.12. A CEHAB/RN adotará mecanismos preventivos para evitar práticas ilícitas, tais como:

- I – Segregação de funções;
- II – Rodízio de fiscais e pregoeiros quando cabível;

- III – análise de conformidade documental;
- IV – Controle sobre alterações contratuais;
- V – Conferência de medições;
- VI – Rastreamento de decisões;
- VII – uso de sistemas informatizados.

Art.13. Serão considerados sinais de alerta (red flags) a serem investigados:

- I – Propostas com valores muito discrepantes;
- II – Alteração frequente de sócios;
- III – concentração indevida de contratos;
- IV – Subcontratação excessiva;
- V – Padrões atípicos de medições;
- VI – Empresas criadas recentemente sem histórico compatível.

Art.14. Detectados indícios de fraude, corrupção, conluio ou direcionamento, o processo poderá ser:

- I – Suspenso;
- II – Revisado;
- III – encaminhado à unidade de integridade;
- IV – Encaminhado às autoridades competentes.

Seção V – Da Transparência e Publicidade

Art.15. Todos os atos das licitações, contratações diretas e contratos serão publicados no sítio eletrônico da CEHAB/RN, em área de fácil acesso, contendo, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Autoridade responsável;
- III – fornecedor;
- IV – Valores;
- V – Número do processo;
- VI – Prazos;

- VII – alterações contratuais;
- VIII – penalidades aplicadas;
- IX – Rescisões;
- X – Prestação de contas, quando aplicável.

Art.16. A CEHAB/RN manterá, permanentemente atualizado, o Portal da Transparência com:

- I – Dados de licitações;
- II – Contratos;
- III – atas de registro de preços;
- IV – Convênios;
- V – Patrocínios;
- VI – Relatórios de integridade;
- VII – auditorias.

Art.17. Quaisquer cidadãos, entidades ou órgãos de controle poderão acessar, consultar e solicitar informações adicionais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art.18. Para os fins deste REGULAMENTO INTERNO considera-se o glossário de expressões técnicas, sempre que grafados em maiúsculas e/ou em VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições que lhes são atribuídas neste REGULAMENTO INTERNO:

I- ALIENAÇÃO: todo e qualquer ato com o objetivo de transferir definitivamente o direito de propriedade sobre bens da CEHAB/RN para terceiros, tendo como documento de referência a Avaliação de Bens Alienáveis;

II- ANTEPROJETO: peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do PROJETO BÁSICO, com os elementos mínimos elencados no Art. 42, VII, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III- APOSTILAMENTO CONTRATUAL: registro unilateral de variações e ocorrências previstas em contrato;

IV- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento pelo qual o LICITANTE registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

V- AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade ou órgão detentor de competência legal, estatutária ou regulamentar para prática de determinados atos;

VI- BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS): item de composição de custos constituído por todas as despesas indiretas, às quais se adicionam os custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia;

VII- BENS E SERVIÇOS COMUNS: consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste REGULAMENTO, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo EDITAL, por meio de especificações usuais no mercado;

VIII- BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia;

IX- BOLETIM DE MEDIÇÃO: registro que descreve a especificação, o período, o quantitativo e o qualitativo de fornecimentos de bens, obras e serviços, para fins de aferição de cumprimento de obrigações contratuais;

X- BRIEFING: documento de referência para elaboração do plano de comunicação e propostas de preços por parte de LICITANTES que concorrem às licitações de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

XI- CADASTRAMENTO: tipo de procedimento auxiliar das licitações regidas por este REGULAMENTO INTERNO;

XII- CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (CAS): instrumento equivalente ao contrato, conforme modelo padrão em uso na CEHAB/RN, que atende as contratações por dispensa de licitação ou contratação direta (Inexigibilidade), utilizada nos casos que é recomendada a celebração de contrato simplificado entre as partes, para contratação de pequenos serviços, cujos prazos para encerramento/conclusão não são superiores a 90 dias;

XIII- CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO: tipo de procedimento auxiliar das licitações regidas por este REGULAMENTO INTERNO;

XIV- CHAMAMENTO PÚBLICO: ato normativo por meio do qual a CEHAB/RN convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

XV- COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS (CDB): comissão de Servidores da CEHAB/RN, constituída pela Diretoria com a finalidade de avaliar o valor dos bens a serem alienados, tomando por base valores de mercado, considerando o seu registro contábil/patrimonial (custo médio) e a depreciação acumulada informados pela contabilidade, bem como a condução do processo de desfazimento de bens da Companhia;

XVI- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão, formada por Servidores efetivos e comissionados tecnicamente qualificados, pertencentes aos quadros da CEHAB/RN, criada pela Diretoria, em caráter permanente ou especial, com a função de conduzir, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVII- CONCEDENTE/PATROCINADOR - CEHAB/RN: responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos e transferência de tecnologia destinados à execução do objeto do convênio ou patrocínio;

XVIII- CONTRATAÇÃO INTEGRADA: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos PROJETOS BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIX- CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XX- CONTRATADA(O): Pessoa jurídica ou física (natural) que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, locadora, fornecedora de bens ou executora de obras.

XXI- CONTRATANTE: Pessoa jurídica ou física (natural) que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora ou beneficiária de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

XXII- CONTRATO DE ADESÃO: espécie de contrato que as partes, ou contratante ou contratada aderem ao texto contratual pelo motivo dele atender suas expectativas, por exemplo, contrato proposto por fornecedor; ou contrato em que a CEHAB/RN não tem o poder de alterar as regras de contratação, por exemplo, fornecimento de água, telefonia, entre outros;

XXIII- CONTRATO DE PATROCÍNIO: ajuste com pessoa jurídica ou física para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, para fortalecimento da marca da CEHAB/RN;

XXIV- CONVENIENTE/PATROCINADO: pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais a CEHAB/RN pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio ou contrato de patrocínio;

XXV- CONVÊNIO: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro;

XXVI- CREDENCIAMENTO: processo por meio do qual a CEHAB/RN faz chamamento público a pessoas jurídicas ou físicas de determinado segmento, para contratação, com definição prévia de condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação;

XXVII- DIRETORIA: órgão de administração da CEHAB/RN composto na forma do Estatuto da Companhia, sendo a autoridade responsável na CEHAB/RN, dentre outras atividades previstas neste REGULAMENTO INTERNO, por autorizar a instauração de

licitações, de procedimentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e de procedimentos administrativos punitivos;

XXVIII- EDITAL: instrumento convocatório pelo qual a CEHAB/RN define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato;

XXIX- EMPREITADA INTEGRAL: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à CEHAB/RN em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XXX- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total;

XXXI- EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XXXII- EQUIPE DE APOIO: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste REGULAMENTO INTERNO, por auxiliar o PREGOEIRO durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXXIII - EQUIPE TÉCNICA: equipe responsável pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do PREGOEIRO E da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, principalmente, referentes às análises e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

XXXIV - FISCAL DE CONTRATO: SERVIDOR ou equipe de fiscalização, designados pela CEHAB/RN, incumbidos especialmente para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, visando executar o controle para o fiel atendimento das condições operacionais pactuadas, devendo informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

XXXV- GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: órgão ou entidade da CEHAB/RN responsável pelo gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS proveniente do Sistema de Registro de Preços (SRP), dentre outras atividades previstas neste REGULAMENTO INTERNO;

XXXVI- GESTOR DO CONTRATO: SERVIDOR da CEHAB/RN, designado formalmente para exercer o conjunto de ações e procedimentos destinados a Gestão de Contrato, devendo coordenar a equipe de fiscalização, acompanhar e controlar o fiel atendimento do objeto contratado e das condições contratuais pactuadas, desde a assinatura do contrato até o seu encerramento, visando o total cumprimento das cláusulas contratuais;

XXXVII- LICITAÇÃO: conjunto de procedimentos legais e necessários à seleção de fornecedores da CEHAB/RN mediante a publicação de EDITAL, de acordo com as necessidades da Companhia, flexibilizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

XXXVIII- LICITAÇÃO CEHAB/RN: é um procedimento administrativo formal cabível para qualquer objeto que não se enquadre no modelo PREGÃO CEHAB/RN, observadas as diretrizes estabelecidas nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e neste REGULAMENTO INTERNO.

XXXIX- LICITANTE: pessoa jurídica ou física, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da CEHAB/RN, oferece proposta comercial em processo licitatório na forma deste REGULAMENTO INTERNO;

XL - MATRIZ DE RISCOS: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as Partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do Art. 42, X, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

XLI - NATUREZA DE DESPESA: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto;

XLII - ORDEM DE COMPRA (OC): instrumento equivalente ao contrato, conforme modelo padrão em uso na CEHAB/RN, que atende as contratações por dispensa de licitação ou contratação direta (Inexigibilidade), utilizada nos casos que é recomendada a celebração de contrato simplificado entre as partes, firmada para contratação de empresa, para fornecimento de material de pequeno valor, cujos prazos para entrega são imediatos (no máximo em até 90 dias);

XLIII - PATROCÍNIO: toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela CEHAB/RN;

XLIV - PEQUENAS DESPESAS EM REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS: aquelas pequenas despesas extraordinárias, com valor limite definido neste regulamento, que não possam se subordinar ao processo ordinário de contratação existente na CEHAB/RN e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes;

XLV - PLANO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO: documento de referência para execução de seleção pública de projetos para contrato de patrocínio;

XLVI - PLANO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO: documento de referência para contratação de convênio, acordo ou ajuste quando a CEHAB/RN assume a condição de conveniente;

XLVII - PLANO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO: documento contendo as informações mínimas necessárias ao devido processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO permanente;

XLVIII - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE: tipo de procedimento auxiliar das licitações regidas por este REGULAMENTO INTERNO, sendo PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PERMANENTE processada pelo EDITAL de Chamamento Público, conforme disposto no art. 64, I e II da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

XLIX - PRÉ-QUALIFICADO: agente que passou por um processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

L - PREGÃO CEHAB/RN: é um procedimento administrativo formal voltado para a aquisição de bens e serviços comuns, e para serviço comum de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo EDITAL, por meio de especificações usuais no mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia;

LI - PREGOEIRO: Servidor designado pela CEHAB/RN, formalmente designado por sua Diretoria, tecnicamente qualificado, com a função, dentre outras, previstas neste REGULAMENTO INTERNO, pela condução e julgamento das licitações, no rito procedimental do Pregão;

LII - PREPOSTO: representante da contratada, formalmente investido no poder de representá-lo;

LIII-PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (PMIP): procedimento administrativo consultivo para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas da CEHAB/RN;

LIV - PROJETO BÁSICO (PB): documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no Art. 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

LV - PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

LVI - REGISTRO CADASTRAL ou CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL (CRC): significa a manutenção e atualização dos registros cadastrais unificados para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do LICITANTE no cumprimento de obrigações assumidas;

LVII - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC): normas e procedimentos destinados à contratação de terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à execução de obras a serem integradas ao patrimônio da CEHAB/RN, à locação, aquisição e a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, bem como Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou contratos

de patrocínio celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao atendimento das necessidades da CEHAB/RN, o qual deve ter publicidade e ser mantido atualizado;

LVIII - SERVIÇO: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a CEHAB/RN, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais;

LIX - SETOR DEMANDANTE (SD): Departamento administrativo da CEHAB/RN que solicita a contratação e fica, responsável, dentre outras atividades previstas neste REGULAMENTO INTERNO, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, ou PROJETO BÁSICO, PLANO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ou PLANO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, conforme o caso;

LX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: tipo de procedimento auxiliar das licitações regidas por este REGULAMENTO INTERNO, para registro formal de preços relativos ao fornecimento de bens e prestação de serviços, para possíveis contratações futuras;

LXI - TAREFA: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

LXII - TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de entrega e/ou execução, de modo a propiciar a avaliação do custo pela CEHAB/RN e pelo fornecedor, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação pretendida e orientar a execução e fiscalização contratual.

Art.19. As expressões e termos técnicos relativos à atividades de habitação, desenvolvimento urbano e obras e serviços de engenharia da CEHAB/RN estão presentes no Glossários de Expressões e Termos Técnicos, a ser aprovado por ato da DIRETORIA da CEHAB/RN.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art.20. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este REGULAMENTO INTERNO:

I- PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE;

II- CADASTRAMENTO;

- III- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- IV- CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO;
- V- PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO;
- VI-CHAMAMENTO PÚBLICO;
- VII- TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E CONVÊNIOS.

Parágrafo Único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos neste REGULAMENTO INTERNO.

Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente

Art.21. A CEHAB/RN pode realizar, anteriormente à licitação, procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE destinado a identificar:

I- Fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II- Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CEHAB/RN.

§ 1º O procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A CEHAB/RN poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos PRÉ-QUALIFICADOS, nas condições estabelecidas neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 3º A PRÉ-QUALIFICAÇÃO poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A PRÉ-QUALIFICAÇÃO poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na PRÉ-QUALIFICAÇÃO de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade, desde que os critérios sejam definidos no EDITAL.

§ 7º O envio e recolhimento de amostra, desde que devidamente solicitado no EDITAL, será responsabilidade exclusiva do interessado, inclusive quanto aos custos vinculados à aquisição ou produção e frete.

§ 8º Em caso de exigência da verificação da qualidade de produto por adoção de método destrutivo ou que importe a inutilização do produto, desde que estabelecido em EDITAL, os

custos serão arcados pelo fornecedor/prestador de serviço interessado na PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

§ 9º É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da CEHAB/RN dos produtos e dos interessados que forem PRÉ-QUALIFICADOS durante a validade do Certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Art.22. Caberá ao SETOR DEMANDANTE, com auxílio da comissão de licitação elaborar o Termo de Referência, bem como todos os demais documentos necessários à propositura do procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

§ 1º O Termo de Referência deverá conter todos os elementos necessários à realização da pré-qualificação, bem como todas as justificativas que irão suportar este procedimento, especialmente os referentes:

I- À vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos Licitantes;

II- Ao prazo de validade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano;

III- Às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de PRÉ-QUALIFICAÇÃO de fornecedores;

IV- Às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;

V- À eventual amostra, no caso de PRÉ-QUALIFICAÇÃO de bens; e

VI- Aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

§ 2º Finalizada a elaboração do Termo de Referência e todos os demais documentos necessários à proposição de instauração do procedimento de PRÉ- QUALIFICAÇÃO, o SETOR DEMANDANTE proporá sua aprovação junto a DIRETORIA.

Art.23. A PRÉ-QUALIFICAÇÃO permanente será publicada através de EDITAL, cujo procedimento será conduzido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com o apoio da EQUIPE TÉCNICA, formalmente designada pela DIRETORIA da CEHAB/RN.

§ 1º O extrato do EDITAL para PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e a íntegra do documento deverá permanecer no sítio eletrônico próprio da CEHAB/RN.

§ 2º O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

§ 3º As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pela Comissão de Licitação, que poderá solicitar manifestação por escrito à área técnica a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

Art. 24. A equipe responsável pelo processamento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE deverá promover o enquadramento dos interessados, comunicando-os do resultado, que poderão interpor recurso administrativo, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§ 1º No julgamento do recurso, a Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação por escrito da área técnica e/ou da área jurídica. Devendo os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constar de parecer de julgamento de recurso elaborada pela referida Comissão.

§ 2º Nos casos em que a Comissão de Licitação mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de recurso será submetida à autoridade competente.

§ 3º Decidido ou não recebido recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a Comissão de Licitação proporá a homologação da PRÉ-QUALIFICAÇÃO à autoridade competente.

§ 4º Decorrido o prazo recursal, deverá ser expedido o Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, que tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 5º O Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO fornecido aos PRÉ-QUALIFICADOS nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para contratação processada dentro do seu prazo de validade, exceto quanto à documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade econômico-financeira, que deverá ser anexada, para fins de comprovação da situação atual, na fase de habilitação nos procedimentos licitatórios e para contratação por dispensa.

§ 6º Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos PRÉ-QUALIFICADOS pode impugná-los, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente pedido de impugnação, dirigido à equipe responsável pela PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Art.25. O Certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO pode ser suspenso quando, o PRÉ-QUALIFICADO:

- I- Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II- Apresentar, na execução do contrato celebrado com a CEHAB/RN, desempenho considerado insuficiente;
- III- Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

§ 1º A suspensão do Certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deve ser feita pela equipe responsável pela PRÉ-QUALIFICAÇÃO, por iniciativa própria ou por meio de provocação, mediante a comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para o restabelecimento do Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

§ 2º A suspensão de que trata o parágrafo anterior será restrita ao prazo de validade do certificado.

§3º Quando suspenso o Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, fica o interessado impedido de participar das licitações exclusivas para PRÉ-QUALIFICADOS enquanto permanecer os motivos da suspensão.

Art.26. Os PRÉ-QUALIFICADOS podem ter seus Certificados de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO cancelados:

- I- Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- II- Se for declarada a suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a CEHAB/RN;
- III- Se for declarado impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IV- Pela prática de qualquer ato ilícito; ou
- V- A requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O cancelamento do Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deve ser aprovado pela DIRETORIA da CEHAB/RN.

Art.27. O PRÉ-QUALIFICADO que tiver cancelado o Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não pode celebrar, em hipótese alguma, contratos com a CEHAB/RN, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento, enquanto durar o cancelamento.

Art.28. Os atos de suspensão e cancelamento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO cabem recurso administrativos, nos termos deste REGULAMENTO Interno.

Art.29. A CEHAB/RN poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores, a produtos ou a executantes de obra ou serviço PRÉ-QUALIFICADOS, desde que:

- I- Conste no EDITAL para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos PRÉ-QUALIFICADOS;
- II- Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;
- III- Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos PRÉ-QUALIFICADOS os LICITANTES que, na data da entrega de propostas sejam detentores do Certificado de Registro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO exigido no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a CEHAB/RN enviará convite por meio eletrônico a todos os PRÉ-QUALIFICADOS no respectivo segmento para participar da licitação, além da devida publicação do instrumento convocatório.

§ 3º O convite de que trata o § 2º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

§ 4º Quando a validade da certificação expirar antes da conclusão do procedimento licitatório, permitir-se-á que a empresa apresente os documentos aptos para sua atualização em tempo hábil.

§ 5º Quando não houver mais de uma empresa pré-qualificada, na hipótese do caput, a CEHAB/RN poderá abrir a licitantes não pré-qualificados a possibilidade de participar do certame.

§ 6º Na hipótese deste artigo, quando finalizadas as licitações restritas aos pré-qualificados, o procedimento de pré-qualificação poderá ser encerrado.

Seção III - Do Cadastramento

Art.30. A CEHAB/RN, por intermédio do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVENIOS (DACC) poderá manter registro cadastral unificado de seus fornecedores, sem prejuízo do acesso a outros registros cadastrais, em âmbito federal ou estadual.

Art.31. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e contratações, naquilo que compatível, e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Na hipótese do caput, os fornecedores e profissionais cadastrados receberão Certificado de Registro Cadastral - CRC para substituição de documentos de habilitação previamente apresentados e exigidos no instrumento convocatório de cada licitação, observado os seus respectivos prazos de validade.

§ 2º O fato de uma determinada empresa ser detentora do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC não retira a possibilidade da CEHAB/RN de rever os documentos a ele atinentes ou exigir outros complementares.

Art.32. É responsabilidade das empresas, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, inclusive em relação habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação

de sua regularidade para fins de habilitação, devendo apresentar ao setor responsável, antes do certame licitatório, nova documentação em substituição a que estiver vencida ou desatualizada.

Art. 33. A possibilidade de uso do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC para fins de habilitação em licitações deve estar previsto no EDITAL.

Art. 34. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art.35. Os atos de suspensão e cancelamento do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC se darão nos termos do Art. 12 e Art. 13 e deles cabem recurso administrativo, nos termos do Art. 10 deste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 36. Os registros cadastrais para fins de habilitação serão divulgados no sítio eletrônico da CEHAB/RN e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

Art.37. Cabe o DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVENIOS (DACC) julgar os pedidos e manter os registros do cadastro de fornecedores para fins de habilitação e anotações da atuação do LICITANTE no cumprimento de obrigações assumidas.

Art.38. A atuação do LICITANTE ou da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas perante a CEHAB/RN será anotada no respectivo REGISTRO CADASTRAL da Companhia, mediante comunicação formal ao DACC pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ou FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, respectivamente.

Art. 39. O LICITANTE vencedor de procedimento licitatório ou contratado mediante dispensa ou inexigibilidade, que não seja detentor do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, poderá manifestar interesse em realizar o CADASTRAMENTO com a documentação apresentada.

Art. 40. É facultado à CEHAB/RN utilizar-se de sistemas de cadastramentos de fornecedores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

§1º A CEHAB/RN utilizará o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Portal de Compras do Governo Federal para a realização do registro cadastral de fornecedores enquanto não houver a adoção de cadastro próprio mantido pela CEHAB/RN.

§ 2º O procedimento para as empresas interessadas em realizar o cadastro para fins de habilitação em licitações promovidas pela CEHAB/RN será regulamentado por normativo específico que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da CEHAB/RN.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preço

Art. 41. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I- Realização prévia de ampla pesquisa de preços;
- II-seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III-desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV-atualização periódica dos preços registrados;
- V-definição do período de validade do registro de preços;

VI-inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 1º O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS será regido por decreto do Poder Executivo Estadual e, no que lhe for compatível, com o disposto neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 2º As licitações para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS serão, preferencialmente, instauradas no modo de disputa aberto, na sua forma eletrônica, realizadas pelo rito licitatório de que trata este REGULAMENTO INTERNO, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 42. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser adotado, preferencialmente, quando:

- I -Pelas características do bem, serviço ou obra, inclusive de engenharia, houver necessidade de contratações frequentes do mesmo objeto;
- II-For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, a locação por períodos intermitentes e em quantidades incertas, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou
- III- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou o momento de sua utilização pela CEHAB/RN.

§ 1º A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS prescinde de justificativa motivada, na qual deve haver indicação de qual dos incisos supracitados fundamentou a sua utilização, bem como deve constar nos autos estudo ou análise para definição dos quantitativos, baseado na média de aquisições ou contratações, no mínimo, dos últimos 12 meses, de acordo com o objeto contratado.

§ 2º A CEHAB/RN poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 43. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste RILC, e contemplará, no mínimo:

I- As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II- A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III- a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote/grupo;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V- O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI- As condições para alteração de preços registrados;

VII- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX- As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X- Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

XI- minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º A licitação para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá adotar como critério de julgamento o menor preço unitário ou o maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado.

§ 2º Admite-se, excepcionalmente, mediante justificativa, a adoção do critério de julgamento por menor preço global, inclusive por lotes/grupos, no registro de preços.

§ 3º No caso de adotar-se o disposto no parágrafo anterior, a adjudicação do objeto é condicionada à adoção, pelo Licitante mais bem classificado, dos menores preços por item apresentados pelos demais licitantes durante a fase de licitação, sob pena de desclassificação da proposta.

Art. 44. Caberá ao SETOR DEMANDANTE pela contratação elaborar o TERMO DE REFERÊNCIA para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos deste REGULAMENTO INTERNO, observando, quando couber, as informações das entidades participantes.

Art. 45. Compete ao Departamento Administrativo de Contratos e convênios (DACC) a prática de todos os atos de controle e administração do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e ainda o seguinte:

I - Dar ampla divulgação interna de sua pretensão em instituir um SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para que as áreas manifestem interesse indicando, cada qual, as características e quantidades para atendimento das necessidades, quando for o caso;

II - Dar ampla divulgação externa de sua pretensão em instituir um SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para manifestação de participantes, quando for o caso;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV- Realizar a pesquisa de mercado, baseada no maior número possível de referências, para identificação do valor estimado da licitação, considerando as estimativas da CEHAB/RN e das entidades participantes, se for o caso;

V- Confirmar junto às suas áreas a concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, quando for o caso;

VI- Promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;

VII- encaminhar as informações e documentos necessários à licitação para à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

VIII- convocar o(s) vencedor(es) da licitação para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX- Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o seu consumo;

X- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, para obter melhores vantagens à CEHAB/RN; e

XI- opinar pela instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou das obrigações contratuais.

§ 1º A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, disponibilizada no sítio eletrônico da CEHAB/RN, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º A DACC poderá solicitar auxílio técnico às unidades administrativas internas da CEHAB/RN para execução das suas atribuições.

Art. 46. Serão registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do LICITANTE mais bem classificado durante a fase competitiva.

§ 1º Poderá ser incluído, na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma de anexo, o registro dos LICITANTES que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do LICITANTE vencedor na sequência da classificação do certame, para fins de formação do cadastro de reserva, bem como dos LICITANTES que mantiverem suas propostas originais.

§ 2º O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CEHAB/RN e ficará disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 3º A ordem de classificação dos LICITANTES registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§ 4º A aceitação da proposta e análise dos documentos de habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o § 1º do Art. 32 será realizada por ocasião da respectiva contratação.

Art. 47. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus contratos inerentes terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 72 meses, limitado a 5 (cinco) anos e desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

§ 3º Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

§ 4º A vigência dos contratos decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste REGULAMENTO INTERNO.

§ 5º As contratações decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 48. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela CEHAB/RN.

§ 1º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 2º Quando o vencedor da licitação não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo e condições estabelecidos, a CEHAB/RN convocará os LICITANTES inscritos no cadastro de reserva para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, na ordem de classificação, os Licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro mais bem classificado.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do parágrafo anterior, a CEHAB/RN deverá revogar o certame.

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual com consequente cancelamento do registro do fornecedor na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o quantitativo remanescente do contrato não cumprido deve ser reintegrado ao quantitativo da Ata, para fins de convocação dos demais fornecedores registrados na Ata, observada a ordem de classificação.

Art. 49. A contratação de fornecedores registrados será formalizada por intermédio do termo contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 1º Os contratos decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão a vigência definida nos instrumentos convocatórios, respeitados o disposto neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a CEHAB/RN a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao LICITANTE registrado preferência em igualdade de condições.

§ 3º Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

cabendo a DACC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- II- Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CEHAB/RN, sem justificativa aceitável;
- III- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEHAB/RN.

§ 1º O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da DIRETORIA da CEHAB/RN, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CEHAB/RN ou a pedido do interessado, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados.

Art. 51. Poderá aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando gerido pela CEHAB/RN, qualquer outra entidade abrangida pelo regramento nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da CEHAB/RN.

§ 1º A adesão de que trata o caput será condicionada à validade da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, à existência de previsão de quantitativos para entidades participantes e não participantes, à anuência da CEHAB/RN e à concordância do vencedor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 2º Quando for definido a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por entidades não participantes, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ATA DE REGISTROS DE PREÇOS não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado de cada item da ata, independentemente do número de entidades não participantes.

§ 3º As contratações por adesão a que se refere o caput do artigo não poderão exceder, por entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da CEHAB/RN.

§ 4º A possibilidade de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por entidade não participante deve ser justificada no processo administrativo de instrução do certame e no ato de anuência da CEHAB/RN.

§ 5º Após a autorização da CEHAB/RN, a entidade não participante que realize a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CEHAB/RN.

§ 7º Compete à entidade não participante, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CEHAB/RN.

Art. 52. Poderão aderir à ata da CEHAB/RN outras entidades da Administração Pública regidas pela Lei 14.133/2021, nos termos de edital.

Art. 53. A CEHAB/RN poderá autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

- I – Previsão expressa no edital e na ata quanto à possibilidade de adesão;
- II – Manifestação formal e motivada da entidade interessada;
- III – Anuência do fornecedor registrado;
- IV – Inexistência de prejuízo à execução das demandas próprias da CEHAB/RN;
- V – Observância dos limites quantitativos previstos no edital.

§ 1º O quantitativo máximo destinado às adesões não poderá exceder o limite previsto no edital.

§ 2º Caberá à entidade aderente verificar e justificar a vantajosidade da adesão.

§ 3º A adesão será formalizada mediante autorização da Diretoria Executiva da CEHAB/RN.

§ 4º Compete exclusivamente ao órgão aderente a gestão e fiscalização dos contratos celebrados a partir da adesão.

§ 5º A adesão não gera qualquer obrigação contratual à CEHAB/RN.

Art. 54. A CEHAB/RN poderá, mediante justificativa, aderir a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades públicas (“carona”), desde que:

- I – Haja vantajosidade comprovada;
- II – Exista previsão no edital original para adesões externas;

III – Os quantitativos permitidos para adesão não tenham sido excedidos;

IV – O órgão gerenciador autorize formalmente;

V – Haja compatibilidade integral entre o objeto pretendido e o previsto na ata.

§ 1º A contratação decorrente de adesão será precedida de estimativa de preços e motivação administrativa.

§ 2º A adesão não dispensa a análise de risco e a verificação das condições de habilitação.

Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 55. A CEHAB/RN poderá manter CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO dos objetos contratuais que contrate ou adquira e, possivelmente, seus respectivos documentos de instrução para contratação.

§ 1º O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CEHAB/RN que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§2º O catálogo indicado no caput poderá conter, entre outros, modelo de documentação, fluxogramas de todos os procedimentos da fase interna da licitação, especificações dos respectivos objetos, minutas padronizadas de editais e de contratos, entre outros.

§ 3º Para fins de padronização dos objetos a serem incluídos no Catálogo ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, caberá ao SETOR DEMANDANTE ou setor técnico definir os padrões a serem utilizados, mediante justificativa técnica de compatibilidade.

Art. 56. O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO poderá conter, entre outros:

I - A especificação de bens, locações, serviços ou obras;

II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação, nos termos desse REGULAMENTO INTERNO; e

III - Modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência, projetos básicos e anteprojetos de engenharia; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

IV - Fluxogramas dos procedimentos da licitação.

§ 1º O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO será destinado prioritariamente a bens, locações, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela CEHAB/RN pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto, e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste regulamento.

§ 2º Poderão ser incluídas, no catálogo, as minutas de manifestações técnicas, bem como os pareceres de uniformização aprovados pelo Departamento Jurídico.

§ 3º O uso do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO não impede a CEHAB/RN de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Seção VI - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado

Art. 57. A CEHAB/RN poderá adotar PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (PMIP) para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, conforme prescrito pelo art. 31, § 4º, Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado tanto para o recebimento de propostas inéditas como para a atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º O PMIP destina-se à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da CEHAB/RN.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da CEHAB/RN autorizar a abertura do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (PMIP), cuja proposta deverá ser formalizada pela DIRETORIA com descrição do projeto, detalhamento das necessidades a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários, e justificativa para sua realização.

Art. 58. O PMIP objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da CEHAB/RN.

Parágrafo Único. A solução técnica aprovada no PMIP poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 59. O PMIP será composto das seguintes fases:

I-Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II-Autorização, outorgado a critério da CEHAB/RN com ou sem exclusividade ao particular, que autoriza a elaboração dos estudos, levantamentos, investigações e projetos;

III- Avaliação, seleção e aprovação, de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por Comissão Especial designada pela DIRETORIA da CEHAB/RN, nos termos do artigo 59 deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único. Salvo expressa limitação prevista em lei, a propriedade intelectual sobre o conteúdo dos documentos apresentados no âmbito do PMIP deverá ser cedida pelo particular à CEHAB/RN.

Art. 60. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste REGULAMENTO poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMIP.

§ 1º O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento relacionado ao PMIP conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, relacionados à execução do empreendimento objeto da licitação.

§ 2º Não sendo a licitação do empreendimento vencida pelo autor ou financiador do projeto, ele poderá ser ressarcido pelos custos aprovados pela CEHAB/RN, desde que seja promovida a cessão de direitos pertinentes.

§ 3º O Edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta.

§ 4º A CEHAB/RN não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de procedimento de PMIP, nem será cobrada pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados.

CAPÍTULO IV - DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I - Da Preparação

Art. 61. A fase de preparação envolve a caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do procedimento licitatório, na qual devem ser elaborados os atos e expedidos os documentos necessários, tais como:

I- Solicitação expressa, formal e por escrito do SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN, com as justificativas da contratação, devendo estar em consonância com os

objetivos do negócio da CEHAB/RN, podendo ser anexados documentos, fotos, relatórios, cópias de normas e outros documentos que demonstrem a necessidade da contratação;

II- Quando aplicável, justificativas para a adoção do orçamento não sigiloso, do critério de julgamento das propostas, regime de execução ou fornecimento, memorial dos quantitativos contratuais, exigência de amostra, necessidade de realização de visitas técnicas pelos LICITANTES, dentre outras;

III- Definição do objeto da contratação, através do respectivo documento de planejamento, seja termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, conforme o caso;

IV- Documento com previsão orçamentária, indicando a fonte de recursos suficientes para a contratação, excetuadas as hipóteses em que ela é dispensada, como nas licitações para registro de preços;

V- A Formação do Preço de Referência, elaborada nos termos de seção específica deste REGULAMENTO INTERNO, com a identificação do Procedimento da Licitação a ser adotado;

VI- Autorização da Diretoria, para deflagração de PROCESSO LICITATÓRIO, respeitadas as regras específicas deste REGULAMENTO INTERNO;

VII- Ato de designação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO, conforme o caso;

VIII- Plano de Licitação, elaborado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO, devidamente assinado pelo Gestor do SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN;

IX- Minuta de Contrato, elaborada nos termos da seção específica deste REGULAMENTO INTERNO;

X- Instrumento Convocatório, elaborado nos termos da seção específica deste REGULAMENTO INTERNO;

XI- Análise e aval das minutas de EDITAL e do Contrato pelo Departamento Jurídico da CEHAB/RN, quando houver a necessidade de alteração das minutas padrão de EDITAL e contrato previamente aprovadas.

§ 1º As minutas padrão de EDITAL e do Contrato serão elaboradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelo Departamento Administrativo de Contratos e convênios (DACC), no que couber, analisadas pelo Departamento Jurídico e aprovadas pela Diretoria, sendo revisadas anualmente.

§ 2º As minutas de EDITAL e do Contrato, quando diversos das minutas padrão aprovadas, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio, podendo haver a emissão de pareceres referenciais, em casos repetitivos, a critério do Departamento Jurídico.

§ 3º Em face do objeto pretendido, o SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN informará no Termo de Referência ou Projeto Básico, se o objeto se enquadra como bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, como bens e serviços técnicos especializados ou como obra ou serviços de engenharia, devendo o Departamento

Administrativo de Contratos e Convênios optar pelo PREGÃO CEHAB/RN ou pela LICITAÇÃO CEHAB/RN, conforme o caso.

§ 4º Em face do objeto pretendido, o SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN consultará os órgãos de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde acerca dos requisitos de SMS que deverão ser observados na contratação e informará os mesmos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 5º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, o SETOR DEMANDANTE poderá excepcionalmente:

I. indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela CEHAB/RN;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- d) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II. exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação, restringindo-se ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances;

III. vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela CEHAB/RN não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV. solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

§ 6º A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I. comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II. declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III. certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Art. 62. Os documentos inseridos no processo administrativo de instrução processual, deverão refletir a ordem cronológica da ocorrência dos eventos.

Seção II - Da Formação dos Preços de Referência

Subseção I - Do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 63. O Orçamento de Referência do custo global de obras e serviços de engenharia será elaborado pelo SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN, e deverá tomar como base os preços unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 1º Poderão ainda ser utilizadas outras bases de preços públicas disponíveis no mercado ou ainda as bases de preços e composições unitárias elaboradas pela CEHAB/RN para aqueles casos em que o item não tiver correspondente em outras bases de preços públicas.

§ 2º O Orçamento de Referência de que trata o artigo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 64. Na impossibilidade de adotar o disposto no Art. 48, o SETOR DEMANDANTE poderá adotar:

I- Estimativa de custo global apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

II- Metodologia de orçamentação a partir da composição dos custos unitários, a partir de informações de referências obtidas na forma do Art. 48 deste REGULAMENTO INTERNO e/ou inciso anterior deste artigo;

III- Pesquisa de Preços, nos termos definidos na seção específica desse REGULAMENTO INTERNO.

§ 3º Nas contratações integradas, sempre que o ANTEPROJETO da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no ANTEPROJETO da licitação, exigindo-se

das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços.

§ 4º Nas contratações integradas, quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do parágrafo anterior, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das LICITANTES, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Subseção II - Do Orçamento de Referência para Prestação de Serviços

Art. 65. O Orçamento de Referência para Prestação de Serviços será elaborado por meio da estimativa de custos unitários, do valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:

I- Por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço; e

II- Por meio de fundamentada pesquisa dos preços, nos termos da seção específica desse REGULAMENTO INTERNO.

§ 1º O preenchimento da planilha de custos e formação de preços de que trata o inciso I do Caput poderá ser motivadamente dispensado pelo SETOR DEMANDANTE naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

§ 2º O Orçamento de Referência de que trata este artigo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Subseção III - Do Orçamento de Referência para Compras

Art. 66. O Orçamento de Referência para Compras será realizado mediante pesquisa de preços, nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO.

Parágrafo Único. O Orçamento de Referência de que trata o artigo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Subseção IV - Da Avaliação Formal de Bens para Alienações

Art. 67. A avaliação formal de bens móveis e imóveis para alienação será realizada conforme Manual de Avaliação de Bens Alienáveis, aprovado por ato da DIRETORIA da CEHAB/RN.

Parágrafo Único. A avaliação formal de que trata o artigo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Subseção V - Da Pesquisa de Preços

Art. 68. A pesquisa de preços é o procedimento adotado para identificação de estimativa de custos, baliza aos valores oferecidos nas licitações e àqueles executados nas contratações públicas, e realizada pelo Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC), podendo ser realizada pelo SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN, detentor do conhecimento das especificidades técnicas do objeto a ser contratado, para subsidiar o Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC), nos termos definidos nesta subseção.

Art. 69. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I- Descrição do objeto a ser contratado;
- II- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III- caracterização das fontes consultadas;
- IV- Série de preços coletados;
- V- Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; e
- VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Parágrafo Único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 70. A pesquisa de preços pode ser realizada mediante a utilização de diversos parâmetros, dentre eles:

- I- Pesquisa a sítios do Poder Público e Portal de Compras Governamentais;
- II- Contratações similares feitas pela CEHAB/RN, ou por outros órgãos ou entes públicos ou privados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- Pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores atuantes no respectivo mercado, mediante solicitação formal de cotação, por meio de correspondência eletrônica, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado, respeitadas as peculiaridades locais e regional.

§ 3º A pesquisa de preços deverá conter pelo menos 3 (três) orçamentos, permitida a obtenção de menos de três propostas, desde que devidamente apresentada justificativa específica, conforme o caso, pelo agente responsável da pesquisa e com a comprovação do envio do pedido de cotação a pelo menos 3 (três) empresas, cadastradas no segmento pertinente ao objeto da contratação direta, ou que não estejam cadastradas, mas que atuem no mesmo segmento, ou nos casos de restrições de mercado.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa no processo pelo agente responsável, as pesquisas de preço fundamentadas no Inciso II, com prazo superior a 1 (um) ano, poderão ser atualizadas através de pertinente índice para atualização monetária.

§ 5º A consulta ao mercado deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto e da planilha a ser preenchida, admitida a prorrogação.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II- Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) validade da proposta; e

f) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no Parágrafo único do art. 54, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 7º A formalização das cotações descritas neste artigo poderá ser realizada em meio digital ou correio eletrônico.

Art. 71. O Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC) deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas nas fontes de pesquisa e consolidando as informações em planilha orçamentária que garanta a homogeneidade dos preços.

§ 1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a DACC poderá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de dois ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 55, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o parágrafo segundo o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Nos casos em que for realizada a pesquisa de preços, a seleção da empresa cuja proposta não é a de menor preço, deve ser justificada pelo responsável pela tomada desta decisão.

Art. 72. O SETOR DEMANDANTE deverá atestar a compatibilidade técnica ou de similaridade entre os itens especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e os apresentados durante a pesquisa.

Seção III - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

Art. 73. As funções de PREGOEIRO, de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão desempenhadas por servidores públicos da CEHAB/RN, os quais não poderão integrar equipes técnicas ou exercer as atribuições de gestão de contratos ou de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS inerentes aos processos licitatórios em que estejam atuando, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com o processamento do certame licitatório.

§ 1º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da CEHAB/RN será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares, facultada a indicação de membro(s) suplente(s) para cada período, formalmente designados por ato formal da DIRETORIA, devendo ser capacitados para o exercício da função, sendo um deles o seu Presidente.

§ 2º As licitações no rito da modalidade de PREGÃO CEHAB/RN serão processadas e julgadas por um PREGOEIRO, auxiliado por uma EQUIPE DE APOIO, todos designados por ato formal da DIRETORIA e devidamente capacitados para o exercício da função.

§ 3º O ato de designação, mediante Portaria de Nomeação aprovada pela DIRETORIA, da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PREGOEIRO, fixará prazo de vigência, podendo haver a recondução para períodos subsequentes.

Art. 74. A qualquer tempo, nas situações definidas neste REGULAMENTO INTERNO, poderá ser constituída, mediante ato formal da DIRETORIA da CEHAB/RN, uma Comissão Especial, formada por no mínimo 03 (três) membros de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

Art. 75. Os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e das Comissões Especiais responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 76. São competências da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PREGOEIRO, em especial:

I- Elaborar o PLANO DE TRABALHO, minuta de edital e demais instrumentos inerentes ao procedimento licitatório em conjunto com o SETOR DEMANDANTE;

II- Elaborar as minutas do EDITAL e do CONTRATO do procedimento licitatório utilizando as minutas-padrão previamente aprovadas pela autoridade competente;

III- Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

IV- Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, consultadas as áreas técnicas pertinentes e/ou envolvidas com tais critérios, quando couber;

V- Desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

VI- Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, consultadas as áreas técnicas pertinentes e/ou envolvidas com tais requisitos, quando couber;

VII- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VIII- Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

IX- Encaminhar os autos da licitação à DIRETORIA para adjudicação e homologação do processo licitatório.

X- Propor à DIRETORIA a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso;

XI- Propor à DIRETORIA a aplicação de sanções, em virtude de comportamentos irregulares praticados por particulares, na licitação; e

XII- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou proposta de preços ou, ainda, complementar a instrução do processo.

§ 2º Caso a diligência necessária resulte em alteração da substância da proposta, o processo licitatório deverá ser reiniciado para os devidos ajustes.

Seção IV - Do Plano de Licitação

Art. 77. O PLANO DE TRABALHO E LICITAÇÃO será elaborado por membro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO em conjunto com o SETOR DEMANDANTE, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) Identificação do SETOR DEMANDANTE;

b) Descrição do objeto e vinculação ao PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ANTEPROJETO OU TERMO DE REFERÊNCIA, conforme o caso;

c) O tipo de objeto;

d) Regime de execução, entre os previstos no Art. 43 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

e) Critérios de Julgamento, entre os previstos no Art. 54 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

f) Modo de disputa, aberta, fechada ou combinação dos dois modos;

g) Inversão das fases e sua justificativa, se necessário;

h) A justificativa para vedação da participação de empresas consorciadas, se for o caso;

i) A justificativa para participação exclusiva de empresas PRÉ-QUALIFICADAS na licitação, se for o caso;

j) Requisitos para julgamento da capacidade econômico-financeira, observada as regras definidas em seção específica deste REGULAMENTO INTERNO;

k) Informações e justificativas sobre a publicação do orçamento básico;

l) Os requisitos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas justificativas; e,

m) Cronograma da licitação, incluindo os prazos da fase de preparação.

Seção V - Do Instrumento Convocatório de Licitações

Art. 78. O instrumento convocatório de licitações conterá, no mínimo:

I - A regência legal que será processada a licitação;

II - O objeto da licitação;

III - O número do procedimento licitatório;

IV - A forma de processamento da licitação, eletrônica ou presencial;

V - O modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

VI - O regime de execução contratual, quando se tratar de serviços ou obras, e a forma de fornecimento quando se tratar de compras, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

VII - O valor estimado da licitação, observados os termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

VIII- O prazo de apresentação das propostas ou lances pelos LICITANTES, que não poderá ser inferior ao previsto na sessão específica deste REGULAMENTO INTERNO;

IX - As condições para participação, representação e credenciamento dos LICITANTES;

X - A indicação da rubrica orçamentária;

XI - As condições para exame e obtenção do instrumento convocatório, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

XII - As condições para divulgação de alterações do instrumento convocatório e atos da licitação e para pedidos de esclarecimentos e impugnações;

XIII - Os requisitos de apresentação, validade, julgamento e desempate das propostas, inclusive com relação ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

XIV - A exigência, quando for o caso:

- a) De marca ou modelo;
- b) De amostra;
- c) De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) De carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XV- Os requisitos mínimos de habilitação, inclusive com relação ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

XVI- O procedimento de licitação a ser adotado, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

XVII- Os requisitos para homologação da licitação, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

XVIII- Os critérios para assinatura do contrato, inclusive quanto aos de apresentação de garantia contratual, quando for o caso, observado os termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

Parágrafo Único. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- O TERMO DE REFERÊNCIA,

II- O PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO ou o ANTEPROJETO de engenharia, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

III- A minuta do contrato;

IV- O acordo de nível de serviço, quando for o caso;

V- MATRIZ DE RISCOS, quando couber;

VI- Outros elementos indispensáveis à licitação, conforme o objeto a ser licitado.

Art. 79. No caso de obras ou serviços de engenharia de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ou INTEGRADA, o instrumento convocatório deverá conter o documento técnico com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no ANTEPROJETO ou no PROJETO BÁSICO da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.

Art. 80. No caso de obras ou serviços de engenharia de CONTRATAÇÃO INTEGRADA o instrumento convocatório deverá conter ANTEPROJETO de engenharia, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares.

Art. 81. No caso de obras ou serviços de engenharia de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de EMPREITADA INTEGRAL e de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, o instrumento convocatório deverá conter o PROJETO BÁSICO.

Art. 82. No caso de obras e serviços de engenharia relativos à construção, reforma, adequação ou manutenção de empreendimentos habitacionais e de desenvolvimento urbano, a CEHAB/RN adotará preferencialmente o regime de execução de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, podendo ser utilizado outro regime desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 1º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela CEHAB/RN, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 3º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela CEHAB/RN.

Art. 83. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CEHAB/RN quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Art. 84. No caso de licitações de publicidade, o instrumento convocatório conterá, no que couber, os elementos do Art. 63 deste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 85. O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de EDITAIS e CONTRATOS aprovadas junto ao REGULAMENTO INTERNO, cabendo ao SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN aprovar os termos do ato convocatório.

Art. 86. Após a manifestação favorável do SETOR DEMANDANTE quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

CAPÍTULO V - DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I - Das Etapas do Procedimento

Art. 87. A fase externa das licitações de que trata este REGULAMENTO INTERNO observará as seguintes etapas:

I- Divulgação;

II- Credenciamento para representação;

III - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;

VI - Negociação;

VII - Habilitação;

VIII - Interposição de recursos administrativos;

IX - Encerramento, contemplando: Adjudicação do objeto e Homologação do resultado, anulação ou revogação do procedimento, conforme o caso.

Seção II - Da Divulgação

Art. 88. A publicidade do instrumento convocatório sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - Divulgação do instrumento convocatório em portal eletrônico específico mantido pela CEHAB/RN na internet;

II - Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da possibilidade de publicação no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios dos atos, procedimentos e prazos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 89. A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

§ 1º Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data de abertura das propostas.

§ 2º Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao PREGOEIRO nas licitações da modalidade PREGÃO CEHAB/RN ou à COMISSÃO DE LICITAÇÃO nos demais casos.

§ 3º Dos esclarecimentos prestados e da decisão sobre impugnações não cabem recurso administrativo, devendo a íntegra do pedido e da resposta ser publicada no site da CEHAB/RN no prazo definido no Art. 10 deste REGULAMENTO INTERNO.

§ 4º Nos casos de licitações cujo orçamento seja sigiloso, será concedido o direito aos interessados à vista dos autos, com exceção dos documentos que contenham informações ou dados sobre a formação de preços ou orçamento.

Art. 90. As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo PREGOEIRO na modalidade PREGÃO CEHAB/RN ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nos demais casos, devendo a resposta dos questionamentos e impugnações ser apresentada até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º O PREGOEIRO ou a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderão solicitar ao SETOR DEMANDANTE a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 2º Caso o SETOR DEMANDANTE verifique a necessidade de aprofundamento da matéria objeto do questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao PREGOEIRO ou à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o adiamento da sessão ou a suspensão temporária do procedimento licitatório.

§ 3º Na hipótese do § 1º, caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou ao PREGOEIRO tomar as providências necessárias para o adiamento da sessão ou a suspensão temporária do procedimento licitatório, bem como para a alteração do EDITAL, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

Art. 91. Devem ser adotados os prazos mínimos definidos no Art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

§ 2º Será considerado dia útil aquele em que há expediente na CEHAB/RN.

Art. 92. Os demais atos do procedimento licitatório serão divulgados em portal específico mantido pela CEHAB/RN na internet, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Seção III - Do Credenciamento de Representantes na Licitação

Art. 93. O credenciamento de representantes na licitação é ato necessário à identificação e verificação de poderes de representação, devendo os representantes respeitarem as seguintes regras:

I - É obrigatório a participação de um representante da LICITANTE durante a sessão pública de licitações;

II - É obrigatório a apresentação de carta de credenciamento, caso a licitação seja presencial, ou de senha privativa de sistema eletrônico no caso de licitações eletrônicas, incluindo pregão;

III - Admite-se o credenciamento via procuração nas licitações presenciais;

IV - Nas licitações presenciais a ausência do documento de credenciamento excluirá o LICITANTE do processo licitatório, bem como de se manifestar durante a sessão como participante do certame, porém, se o documento de credenciamento apresentar apenas incorreção meramente formal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO permitirá a sua participação no certame na condição de LICITANTE;

V - Nas licitações presenciais é vedado a participação de uma mesma pessoa física, ainda que credenciada, como representante de mais de um LICITANTE.

§ 1º Nas licitações presenciais, os motivos que levaram ao não credenciamento de representantes deverá ser levados a termo na Ata da sessão pública.

§ 2º A documentação das propostas de preços e de habilitação dos representantes não credenciados nas licitações presenciais serão devolvidos ao interessado após a fase de credenciamento dos representantes, permanecendo no processo apenas a documentação relativa ao credenciamento.

§ 3º Nas licitações presenciais e desde que comprovado mediante a apresentação do ato constitutivo da LICITANTE, é facultado a apresentação da carta de credenciamento caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes decisórios ou de representação.

§ 4º É facultado, exclusivamente durante o credenciamento de representantes, a apresentação de cópia de documentação de identificação pessoal do representante, desde que

os originais sejam apresentados na sessão pública e os dados levados a termo na Ata da sessão pública.

Art. 94. São condições para participação nas licitações da CEHAB/RN, a observância das vedações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a vedação da participação como representantes de LICITANTES os membros titulares ou suplentes da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do PREGOEIRO ou sua EQUIPE DE APOIO e dos Servidores da CEHAB/RN incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos no curso da licitação.

Art. 95. A participação na licitação por meio de representantes devidamente credenciados faz prova de que todos:

I- Conhecem e concordam com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas; II - Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o instrumento convocatório, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram; e,

III - Considerou que o instrumento convocatório e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

Art. 96. Nas licitações eletrônicas, os LICITANTES deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Seção IV - Da Apresentação de Lances ou Propostas

Art. 97. A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, a inversão de fases, desde que expresso no instrumento convocatório.

Art. 98. Os LICITANTES que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte que desejam usufruir dos benefícios previstos no instrumento convocatório ou da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar durante a fase de apresentação de lances ou propostas a Declaração específica de enquadramento de ME ou EPP ou Certidão Simplificada fornecidas pela Junta Comercial do Estado, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP, estando, nesse caso, dispensada a apresentação dessa documentação na fase de habilitação.

Art. 99. O envio de lances pelos LICITANTES será realizado por meio de sistema eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 100. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 1º Poderá ser adotado o modo de disputa aberto exclusivamente para licitações processadas na forma eletrônica, que possuem como objetos bens e serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo TERMO DE REFERÊNCIA por meio de especificações usuais no mercado, e desde que admitam como critério de julgamento o menor preço, maior oferta ou o maior desconto.

§ 2º Poderá ser adotado o modo de disputa fechado para qualquer tipo de objeto, inclusive de bens e serviços comuns, quando processadas de forma presencial.

Subseção I - Do Modo de Disputa Aberto

Art. 101. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances ou propostas públicas e sucessivas, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Durante a sessão pública, os lances ou propostas serão públicas e disponíveis para consulta e registro no sítio eletrônico da CEHAB/RN ou em sítios eletrônicos de compras governamentais, mediante uso de senha privativa.

§ 2º É vedada a divulgação dos dados da pessoa física ou jurídica que emitiu os lances.

Art. 102. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade definida no instrumento convocatório.

Art. 103. Será dado o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 104. O instrumento convocatório poderá admitir lances ou propostas intermediárias, conforme o disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Subseção II - Do Modo de Disputa Fechado

Art. 105. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos LICITANTES serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 106. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Art. 107. Não haverá fase de lances ou propostas intermediárias no modo de disputa fechado.

Art. 108. No caso de licitação presencial com o modo de disputa fechado e que se admita o envio de propostas pelos correios ou transportadora, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá guardar a documentação de habilitação e as propostas, devidamente lacradas, até a abertura em sessão pública.

Parágrafo Único. Caso o representante não compareça a sessão pública, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá com a exclusão da participação da licitante no certame e a documentação ficará disponível para resgate durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, constado o registro do ato na Ata da sessão pública. Após o decurso do prazo supracitado, não havendo o resgate dos documentos, serão destruídos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Subseção III - Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 109. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote/grupo indicado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

Seção V - Do Julgamento

Art. 110. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor combinação de técnica e preço;
- IV - Melhor técnica;
- V - Melhor conteúdo artístico;
- VI - Maior oferta de preço;

- VII - Maior retorno econômico; e
- VIII - Melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, nesse caso cada item ou lote/grupo indicado poderá adotar um critério de julgamento diverso, desde que o parcelamento do objeto vise ampliar a participação de LICITANTES, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 148 desse REGULAMENTO INTERNO.

§ 3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V, e VII deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 4º A seleção da empresa cuja proposta não é a de menor preço deve ser justificada pelo responsável pela tomada desta decisão.

Art. 111. O julgamento das licitações que adotem os critérios de julgamento previstos nos incisos IV e V do Art. 95 será auxiliada por Comissão Especial, integrada por no mínimo 3 (três) pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser Servidores públicos.

Subseção I - Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 112. Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a CEHAB/RN, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Art. 113. Admite-se os seguintes critérios de julgamento pelo menor preço:

- I - Menor preço global;
- II - Menor preço unitário;
- III - Menor preço por lote/grupo, quando houver agrupamento de itens em lotes/grupos.

Parágrafo Único. A escolha do critério de julgamento levará em consideração a possibilidade de parcelamento do objeto, a economia de escala e adequação aos fins desejados da contratação.

Art. 114. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§ 1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia o percentual de desconto apresentado pelos LICITANTES incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II - Combinação de Técnica e Preço

Art. 115. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado preferencialmente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou,

II - Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

§ 2º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ser auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) membros de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, Servidores da CEHAB/RN ou profissionais do mercado.

§ 3º Os critérios técnicos deverão ser definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e devem considerar, preferencialmente e sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - Capacitação e a experiência organizacional do proponente;

II - Vantagens e qualidades técnicas do produto ou solução proposta;

III - compreensão da metodologia;

IV - Organização para execução ou entrega;

V - Sustentabilidade ambiental;

VI - Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e

VII - experiência e qualificação dos profissionais responsáveis ou utilizados na sua execução.

Art. 116. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos LICITANTES, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

Art. 117. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 118. Quando for utilizado o critério de julgamento combinação de técnica e preço, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

Subseção III - Melhor Técnica e Melhor Conteúdo Artístico

Art. 119. Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 120. Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos LICITANTES, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Subseção IV - Maior Oferta de Preço

Art. 121. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receitas para a CEHAB/RN, em especial na alienação de bens.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e, nos casos de pagamento à vista, também dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

§ 2º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no caput desse artigo serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições de pagamento e a forma de entrega do bem ao arrematante, quando se tratar de alienação por venda ou permuta.

§ 4º O instrumento convocatório poderá exigir a prestação de quantia a título de adiantamento, em se tratando de alienação, que será revertida em favor da CEHAB/RN, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 122. Em caso de alienação, quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até 1 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação, salvo se o instrumento convocatório previr de forma diferente.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da CEHAB/RN do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção V - Maior Retorno Econômico

Art. 123. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a CEHAB/RN, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o LICITANTE vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato cujos benefícios econômicos sejam facilmente apurados e medidos.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 124. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os LICITANTES apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 125. O SETOR DEMANDANTE deverá julgar o conteúdo das propostas de trabalhos apresentadas, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, conforme os critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Subseção VI - Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 126. Na utilização do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser SERVIDOR para doações ou outras formas de alienação gratuita, cujo objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever a indicação, pelo possível adquirente, da repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 4º O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CEHAB/RN, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 5º O julgamento e aprovação da melhor destinação de bens alienados serão realizados por decisão da autoridade competente.

Subseção VII - Preferência e Desempate

Art. 127. Aplicam-se às licitações processadas pela CEHAB/RN as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual 19.938, de 31 de julho de 2007.

Art. 128. Observado o disposto no artigo anterior e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os LICITANTES empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos LICITANTES, desde que a CEHAB/RN tenha publicado previamente o resultado do desempenho e seus critérios.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de referência:

I - Os LICITANTES que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela CEHAB/RN possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

II – Dentre LICITANTES empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - Dentre LICITANTES empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de advertência, quando não há critério de desempate.

§ 3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, II -, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

§ 4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência: I - Em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) Aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) Aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) Produzidos no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - Em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I -do § 4º, nesta ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Caso a regra prevista no § 4º não solucione o empate, será realizado sorteio. I - O sorteio deverá ser realizado em sessão pública, previamente agendada e comunicada a todos os licitantes, conforme dispor o instrumento convocatório.

II - Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, o próprio sistema efetuará sorteio e ordem de classificação dos licitantes empatados.

Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 129. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO classificarão as propostas por ordem de vantajosidade, considerado o critério de julgamento adotado.

Art. 130. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I - Contenha vícios insanáveis;

II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto a preços unitários de referência, quando as licitações forem julgadas nos critérios de menor preço, maior desconto e combinação de técnica e preço;

IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEHAB/RN; ou

V - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do LICITANTE que ela seja demonstrada.

§ 2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os LICITANTES.

Art. 131. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 132. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEHAB/RN; ou

II - Valor do orçamento estimado pela CEHAB/RN.

§ 1º Nas licitações cujo orçamento seja sigiloso, será considerada na base de cálculo da média aritmética todos os valores das propostas de preços iguais ou inferiores ao valor do orçamento estimado para a CEHAB/RN.

§ 2º A CEHAB/RN deverá conferir ao LICITANTE a oportunidade de demonstrar, em prazo estipulado pela CEHAB/RN, a exequibilidade da sua proposta.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o LICITANTE deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 4º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo LICITANTE em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Seção VII - Da Negociação

Art. 133. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEHAB/RN deverá negociar condições de preço mais vantajosas com o LICITANTE primeiro colocado, visando garantir melhor proposta, respeitado o critério de julgamento adotado.

Art. 134. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO deverá negociar com o LICITANTE condições mais vantajosas, segundo as seguintes regras:

I - Para licitações com o orçamento sigiloso:

a) Caso o valor total da proposta da LICITANTE esteja acima do valor total de referência do orçamento básico, será obrigatório que o LICITANTE reduza o seu preço total e, consequentemente, o valor unitário de um ou mais itens da proposta, sob pena de desclassificação, conforme previsto no inciso III do Art. 115 deste REGULAMENTO INTERNO;

b) Caso os valores dos itens unitários encontrem-se acima dos valores de referência do orçamento básico, mesmo que o valor total esteja abaixo do orçamento total, será obrigatório que o LICITANTE reduza o seu preço unitário e, consequentemente, o preço o total, sob pena de desclassificação, nos termos do inciso III do Art. 115 deste REGULAMENTO INTERNO;

c) Caso exista um ou mais itens nas propostas finais apresentadas pelos demais LICITANTES com valor inferior àquele apresentado pelo LICITANTE com a melhor proposta, mesmo que esteja abaixo do preço de referência do orçamento básico, será facultado que o LICITANTE reduza os preços unitários e, consequentemente, o preço total, aplicando-se o disposto nesta alínea apenas nas licitações presenciais.

II - Para as licitações com o orçamento divulgado, caso exista um ou mais itens nas propostas finais apresentadas pelos demais LICITANTES com valor inferior àquele apresentado pelo LICITANTE com a melhor proposta, mesmo que esteja abaixo do preço de referência do orçamento básico, será facultado que o LICITANTE reduza os preços unitários e, consequentemente, o preço total, aplicando-se este disposto nesse inciso apenas nas licitações presenciais.

§ 1º O instrumento convocatório poderá definir o tempo limite para apresentação da nova proposta durante fase de negociação da Sessão Pública, admitindo-se sua prorrogação.

§ 2º A nova composição da proposta de preços, sendo considerada válida para todos os fins.

§ 3º A LICITANTE não poderá, em hipótese alguma, majorar os preços unitários dos itens anteriormente apresentados.

Art. 135. A negociação de que trata o Art. 119 deverá ser feita com os demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 136. Iniciada a etapa de negociação, poderão ser divulgados os valores dos itens que compõe o orçamento estimado, caso a licitação seja sigilosa.

Art. 137. Se depois de adotada as providências referidas nos Art. 119 e Art. 120 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO comunicará todos os LICITANTES para garantia do contraditório e da ampla defesa, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo contra a desclassificação das propostas, salvo no caso de manifestação expressa de todos os LICITANTES renunciando o direito de contestar a respectiva desclassificação.

Parágrafo Único. Observado o caput do Art. 122, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO encaminhará o processo para que a DIRETORIA delibere pela revogação do procedimento licitatório.

Seção VIII - Da Habilitação Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 138. Finalizada a fase de negociação das propostas, será exigida a apresentação imediata dos documentos de habilitação apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar.

Parágrafo Único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos LICITANTES subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 139. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

I - Qualificação jurídica;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III - O atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

IV - A reserva mínima de vagas do sexo feminino em contratos da construção civil, de que trata a Lei Estadual nº 9.968, de 28 de julho de 2015, na contratação de obras civis;

V - Capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

VI - Capacidade econômica e financeira;

VII - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por CERTIFICADO DEREGISTRO CADASTRAL e CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, reverterá a favor da CEHAB/RN o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o LICITANTE não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

§ 4º A documentação de que trata os incisos I a VI do Art. 124 do presente REGULAMENTO INTERNO poderá ser dispensada em parte, nos casos de fornecimento de bens ou serviços de pronta entrega e alienação de bens da CEHAB/RN, excetuando-se a certidão prevista no artigo 130, inciso I deste REGULAMENTO INTERNO.

§ 5º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se pronta entrega ou entrega imediata: as compras de materiais ou contratação de serviços, cujos respectivos prazos de entrega e de vigência contratual são de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

§ 6º A documentação de que trata os incisos II, V e VI do Caput do Art. 124 do presente REGULAMENTO INTERNO poderá ser dispensada, no todo ou em parte, a critério do SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN, nos casos de fornecimento de bens, devendo o instrumento convocatório estipular exigências proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de evitar a participação de licitantes sem condições técnicas e econômicas de atender a demanda contratual, sempre de forma compatível com o objeto licitado, com exceção da regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, que deverá ser exigida.

§ 7º Estão excluídas de observar os requisitos de habilitação as despesas contratadas em regime de adiantamento que trata esse REGULAMENTO INTERNO.

§ 8º Estão excluídas de observar os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais, incluindo os serviços públicos essenciais executados por concessionários e permissionários, na forma da lei.

§ 9º A documentação de que trata o inciso VII do Art. 124 do presente REGULAMENTO INTERNO poderá ser dispensada para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade de aprendizagem.

Art. 140. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista durante o procedimento licitatório, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Único. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) declarada vencedora da Licitação terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for publicado o resultado do certame licitatório, prorrogável por igual período, a critério da CEHAB/RN, para regularização de sua situação fiscal e trabalhista, devendo apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa que comprovem a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 141. Os documentos obtidos por meio de acesso à Internet deverão ser apresentados pela LICITANTE, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO verificar sua autenticidade e validade na página da website do órgão emissor.

Parágrafo Único. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

Art. 142. O LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta licitação que desabone a idoneidade do LICITANTE, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas no instrumento convocatório.

Art. 143. Em benefício da ampla competitividade, bem como em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da probidade administrativa, entre outros, poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO diligenciar com o objetivo de consultar a regularidade do LICITANTE e efetuar saneamento de eventuais dúvidas, exclusivamente durante a Sessão Pública em que seja realizado o julgamento da habilitação, caso o LICITANTE não apresente ou apresente documentação com validade vencida, desde que seja emitida e tenha sua autenticidade verificada pela internet (on-line) por sítio eletrônico oficial.

§ 1º A diligência de que trata o caput deverá constar em Ata e o(s) documento(s) dela resultante deverá(ão) constar nos autos do processo.

§ 2º A diligência de que trata o caput será utilizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO desde que não haja impedimento de acesso à internet ou do sítio oficial do

órgão emissor durante a Sessão Pública de julgamento de habilitação, não podendo os LICITANTES se utilizarem desta possibilidade como justificativa para não apresentarem os documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 3º Em qualquer caso, o tratamento inicialmente dado a um LICITANTE será estendido aos demais, salvo impossibilidade técnica de emissão do documento eletrônico, inclusive para os LICITANTES que não sejam enquadrados como micro ou pequenas empresas.

Subseção II - Da Qualificação Jurídica

Art. 144. A documentação relativa à habilitação jurídica, destinada a comprovar a possibilidade de o licitante adquirir direitos e contrair obrigações, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade oficial, no caso de pessoa física;

II - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do LICITANTE, no caso de sociedade empresária;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, e respectivas alterações se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;

V - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

§ 1º As provas de que tratam os incisos II, III e IV do artigo poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V do artigo, a prova poderá ser feita por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º Na análise dos documentos do Art. 129, será confirmada a compatibilidade das atividades do LICITANTE com o objeto da licitação.

Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 145. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do LICITANTE e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do LICITANTE;

IV - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

§ 1º Nos casos de licitações que têm por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra ou quando solicitado no Edital, os licitantes devem apresentar as provas de regularidade de que tratam os incisos I, IV e V do artigo acima.

§ 2º As provas de que tratam os incisos II e III do artigo poderão ser dispensadas no caso de fornecimento de bens ou serviços, conforme o caso.

Subseção IV - Da Documentação Relativa à Legislação do Menor

Art. 146. A documentação relativa ao atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal consiste em declaração de que não possui em seu quadro de pessoal SERVIDOR menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Subseção V - Da Documentação Relativa à Reserva Mínima

Art. 147. A documentação relativa à reserva mínima de vagas do sexo feminino será exclusiva para as licitações de obras civis, e consistirá em declaração de reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas operacionais para mulheres, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.968, de 28 de julho de 2015.

Subseção VI - Da Capacidade Técnica

Art. 148. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante a apresentação de:

- a) Registro ou à inscrição na entidade de classe competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme for indicado pela área demandante do objeto;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;
- e) Apresentação de relação explícita de instalações, máquinas, equipamentos ou pessoal técnico especializado ou declaração disponibilidade, se couber.

II - Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de comprovação de que a proponente possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com vínculo empregatício, contrato regido pelo direito civil ou participação societária com a LICITANTE, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

III - Prova de realização de visita técnica ou declaração de dispensa de visita técnica, caso o instrumento convocatório exigir.

§ 1º No caso das licitações pertinentes a obras e serviços de engenharia, a comprovação da aptidão referida no inciso I, alínea “I -b)” e inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do LICITANTE.

§ 2º No caso das licitações pertinentes a serviços, excluída a hipótese de serviços de engenharia, a comprovação da aptidão referida no inciso I -, alínea “I -b)” poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por declarações ou apresentação de documentos que referenciem a experiência anterior na execução de objeto igual ou similar, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 100% (cem por cento) dos quantitativos do referido objeto.

§ 3º A exigência relativa à capacitação técnica-operacional e técnica-profissional limitar-se-á à apresentação pelo LICITANTE de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, para execução do mesmo objeto ou de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

§ 4º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 100% (cem por cento) de tais parcelas, podendo

ser admitida a somatória de atestados, na proporção de 1/3 (um terço) do quantitativo total para um mesmo contrato e 2/3 (dois terços) para qualquer quantidade de contratos.

§ 5º As exigências mínimas relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 6º Os profissionais indicados pelo LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CEHAB/RN.

§ 7º Nas licitações para fornecimento de bens, a CEHAB/RN poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a LICITANTE já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 100% (cem por cento) dos quantitativos do referido objeto, admitida a somatória de atestados.

§ 8º A exigência de visita técnica deve ser justificada na fase que antecede o recebimento de propostas.

Subseção VII - Da Capacidade Econômico-Financeira

Art. 149. A documentação relativa à Capacidade Econômico-financeira, conforme o caso, e considerando o disposto no Plano de Licitação, limitar-se-á a:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

II - Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do LICITANTE ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

§ 1º As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

§ 2º Órgão competente se refere à Junta Comercial do domicílio ou sede do LICITANTE que exerça atividade comercial ou empresarial, classificados como empresas individuais e/ou sociedades empresariais. Às Sociedades Simples, será exigido o registro de seus atos

administrativos em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme art.1.150 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

§ 3º O registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas poderá ser substituído pelos Demonstrativos Contábeis entregues através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil com o respectivo Recibo de Entrega do Livro Digital já exigíveis e apresentados na forma da lei.

§ 4º Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Subseção VIII - Da Documentação Relativa à Contratação de Aprendizizes e Pessoas com Deficiência

Art. 150. A documentação relativa ao atendimento ao disposto na Lei Estadual do Rio Grande do Norte nº 10.783/2020, consistirá preferencialmente em Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, comprovando o cumprimento ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a emissão da certidão indicada no caput, serão admitidas as demais documentações elencadas no artigo 2º da referida Lei Estadual, quais sejam: relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais; documentação oficial disponível na empresa para fiscalização; declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.

Seção IX - Da Interposição de Recursos Administrativos

Art. 151. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação, momento em que o licitante interessado deve manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, salvo no caso de inversão de fases.

§ 1º Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

§ 2º Poderá ser interposto recurso:

I- Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;

II - Do julgamento das propostas, incluindo a habilitação.

§ 3º Dos atos relativos à negociação não caberá recurso.

Art. 152. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos LICITANTES obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 153. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da CEHAB/RN.

Art. 154. O recurso será dirigido à Diretoria, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou do PREGOEIRO que praticou o ato recorrido.

§ 1º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO apreciará de imediato a admissibilidade do recurso interposto e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo de apresentação de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar sua negativa do recurso, devidamente motivada, para decisão da DIRETORIA.

§ 2º A decisão do recurso pela DIRETORIA será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO.

Art. 155. O recurso administrativo deverá ser protocolado por e-mail conforme previsão do instrumento convocatório.

Parágrafo Único. No caso de licitações eletrônicas, o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 156. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 157. No caso da inversão de fases de licitação, os LICITANTES poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção, devendo ser observado os ditames da seção deste REGULAMENTO INTERNO de que trata da inversão de fases do procedimento licitatório.

Seção X - Da Fase de Encerramento da Licitação

Art. 158. Finalizada a fase recursal, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à DIRETORIA da CEHAB/RN, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - Anular o procedimento, por vício insanável;

III - Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, que constituam óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Parágrafo Único do Art.122 deste REGULAMENTO INTERNO ou do Art. 75, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter participado da Sessão Pública;

V - Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os participantes terem sido inabilitados, exclusivamente nas licitações com inversão de fases; ou

VI - Adjudicar o objeto, homologar o procedimento e autorizar a convocação do proponente vencedor para a assinatura do contrato.

§ 1º A anulação do procedimento induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º Os atos de anulação, revogação, adjudicação e homologação do procedimento deverão ser divulgados preferencialmente no portal eletrônico da CEHAB/RN.

§ 3º No caso de PREGÃO CEHAB/RN, o objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor por ato da DIRETORIA após a regular decisão dos recursos, se apresentados.

§ 4º Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico de conformidade, antes da fase de Adjudicação e Homologação.

§ 5º Antes da Adjudicação e Homologação, a Diretoria deverá submeter à análise do Conselho de Administração os processos cujo valor supere os limites previstos para sua atuação, conforme o Estatuto Social da CEHAB/RN.

§ 6º A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do LICITANTE vencedor.

§ 7º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PREGOEIRO providenciará a publicação dos atos pertinentes a fase externa de licitação, e encaminhará o processo ao Departamento Administrativo de Contrato e Convênios (DACC) para as providências de contratação.

Seção XI - Da Inversão de Fases do Procedimento Licitatório

Art. 159. A inversão de fases aplica-se às licitações processadas presencialmente, no modo de disputa fechada, devendo ser adotado o seguinte procedimento:

I - Durante a Sessão Pública, todos os LICITANTES apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas em envelopes fechados;

II - Os envelopes das propostas terão seus fechos rubricados por todos e presentes e ficarão sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

III - Serão verificados e julgados os documentos de habilitação de todos os LICITANTES;

IV - Após o julgamento da habilitação, será concedido o prazo recursal conforme disposto na sessão específica deste REGULAMENTO INTERNO;

V - Serão julgadas apenas as propostas dos LICITANTES habilitados;

VI - Após o julgamento das propostas, será concedido o prazo recursal conforme disposto na sessão específica deste REGULAMENTO INTERNO;

VII - O resultado da licitação passará para aprovação da DIRETORIA, conforme dispõe seção específica deste REGULAMENTO INTERNO.

Seção XII - Da Participação de Consórcios de Empresas

Art. 160. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - Apresentação dos documentos exigidos para habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CEHAB/RN estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o LICITANTE individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo Único. O LICITANTE vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção XIII - Das Licitações Internacionais

Art. 161. Nas licitações de âmbito internacional, o EDITAL deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao LICITANTE estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao LICITANTE brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao LICITANTE brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao LICITANTE estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por LICITANTES estrangeiros ou brasileiros serão acrescidas dos gravames que competem e onerem a cada um em suas operações.

§ 5º Não será exigido do LICITANTE estrangeiro como condição de habilitação as certidões de regularidade fiscal e CRC.

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I - Das Despesas com Rito Comum

Art. 162. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 29, incisos III a XV, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deverá a CEHAB/RN, proceder a realização de orçamento estimado da contratação, com o objetivo de referenciar a análise de economicidade das propostas apresentadas.

Parágrafo Único. A orçamentação estimada será realizada nos termos do procedimento previsto neste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 163. Conforme autoriza o §3º do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes limites de dispensa de licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de **valor até R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de **valor até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez.

§ 1º Nas dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do caput deverá o Setor Demandante realizar os atos de sua competência presentes no artigo 46 deste regulamento e pertinentes a fase de preparação, e o Departamento Administrativo de Contrato e Convênios (DACC), quanto à formação do preço de referência, com o objetivo de se definir a admissibilidade do atendimento aos limites de dispensa e de referenciar a análise de economicidade das propostas apresentadas.

§ 2º O rol de naturezas das despesas da CEHAB/RN está indicado em normativo interno próprio, aprovado pela DIRETORIA.

Art. 164. O Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC) deverá fazer constar no processo de dispensa de licitação:

I - A Declaração de que a contratação por dispensa não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ou

II - A Declaração de que a contratação por dispensa não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

III - A caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizam o afastamento da licitação;

IV - A razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço;

V - A justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e,

VI - A minuta padrão do contrato, elaborada conforme seção específica desse REGULAMENTO INTERNO.

Art. 165. O SETOR DEMANDANTE deverá assegurar a compatibilidade do valor da dispensa com o plano orçamentário anual e plurianual junto à Departamento de Planejamento, Gestão de Riscos e Conformidade, quando for o caso.

Art. 166. O processo de dispensa deve ser submetido a emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico acerca da admissibilidade de contratação e da adequação da minuta do contrato aos ditames desse REGULAMENTO INTERNO e da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 167. Uma vez admitida a contratação por dispensa e verificada a sua legalidade pela Departamento Jurídico, o processo será encaminhado pelo SETOR DEMANDANTE para deliberação da DIRETORIA.

Parágrafo Único. Após a deliberação da DIRETORIA e autorização do Conselho de Administração, se for o caso, o processo será encaminhado para o Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC), a fim de executar os atos relativos à formalização do contrato.

Art. 168. A contratação direta prevista no inciso VI do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, a CEHAB/RN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes ou reduzidas mediante negociação, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 169. A contratação com dispensa de licitação, na hipótese do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, requer a verificação fática e circunstanciada da emergência, da qual decorra risco iminente, concreto e provável da ocorrência de prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

§ 1º O SETOR DEMANDANTE deve detalhar no processo a situação excepcional de emergência, caracterizando a impossibilidade de deflagrar uma licitação e, ainda, as seguintes informações adicionais:

I - Justificativa para o quantitativo a ser contratado com dispensa de licitação, admitindo-se apenas as parcelas de serviços ou de fornecimento minimamente necessárias para o enfrentamento da situação emergencial e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fato que deu causa à emergência;

II - Informação sobre a existência de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, indicando o estágio em que se encontra e o setor responsável pela condução do processo;

III - Informação sobre eventual pendência de ordem judicial que suspenda a licitação em andamento ou que determine a contratação por emergência.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º Nos casos emergenciais, os requisitos e as formalidades previstos neste REGULAMENTO INTERNO poderão ser relativizados nos casos em que exista risco iminente de segurança e proteção à vida bem como nos casos de falta de suprimento para empresas de atividades essenciais, e na medida da emergencialidade e da relevância da necessidade a ser atendida, e desde que autorizado pela DIRETORIA, sendo obrigatória a posterior justificativa formal dos atos praticados em processo administrativo, em conformidade com as exigências da legislação pertinente.

Art. 170. A promoção das dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II, do artigo 148, deve evitar configuração de fracionamento de despesa e ultrapassagem do limite global, considerado este o somatório de mesmas naturezas de despesas que forem contratadas ao longo do exercício financeiro.

Parágrafo Único. Em situações em que a dispensa de licitação possa ser instruída em mais de um fundamento do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruída pela situação de dispensa que não aquela indicada nos incisos I e II do artigo 148, e não será considerada no somatório de objetos de mesmas naturezas de despesas. O mesmo se aplica caso a situação possa enquadrar-se na inexigibilidade de licitação, quando dar-se-á preferência à justificativa como inexigibilidade e não como dispensa indicada nos incisos I e II do artigo 148.

Art. 171. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 148 desse REGULAMENTO INTERNO podem ser revisados anualmente, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CEHAB/RN.

Seção II - Das Despesas por Adiantamento ou Suprimento de Fundos

Art. 172. Poderão ser realizadas despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento em regime de Suprimento de Fundos, desde que não resultem em obrigação futura para as partes, visando atender demandas imprevistas e propiciar celeridade, sendo sua efetivação vinculada à disponibilidade orçamentária do SETOR DEMANDANTE.

§ 1º Considera-se, para todos os fins, como de pequeno vulto e de pronto pagamento, aqueles dispêndios cujo montante anual não ultrapasse a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por natureza da despesa.

§ 2º Para as despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, o limite mensal para pagamento ou adiantamento em espécie é de R\$ 700,00 (setecentos reais) por natureza da despesa, respeitado o limite total anual no parágrafo anterior.

§ 3º As despesas de adiantamento de diárias e ajuda de custo ou representação, incluindo hospedagem e transporte urbano, são reguladas em normativo interno próprio da CEHAB/RN, não se aplicando o disposto nesta seção.

§ 4º Os adiantamentos utilizados para atender as despesas de ordem extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da CEHAB/RN, serão pagos em razão dos valores expostos nos documentos que comprovem a despesa, inclusive mediante reembolso a SERVIDOR que tenha realizado o dispêndio com recurso próprio.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam à compra de material permanente, destinado ao ativo imobilizado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo SETOR DEMANDANTE e reconhecidos e autorizados pela DIRETORIA.

§ 6º A execução de despesas em regime de Suprimento de Fundos fica dispensada da celebração de contrato, justificativa de preços ou demais documentos, bastando para tanto a apresentação do documento fiscal e respectivo recibo.

§ 7º A responsabilidade pelas despesas em regime de Suprimento de Fundos será do SETOR DEMANDANTE, devendo constar a assinatura e a identificação do responsável da respectiva área no documento fiscal.

§ 8º Para os casos em que o desembolso deva ser realizado imediatamente a fim de ser sanada a emergência e evitado o risco iminente de segurança e proteção à vida bem como nos casos de falta de suprimento para empresas de atividades essenciais, o pagamento deverá ser autorizado por decisão da DIRETORIA, independente de reunião formal, e poderá ser realizado diretamente por SERVIDOR, o qual será reembolsado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação dos documentos que comprovem a despesa.

§ 9º A solicitação para realização de despesas em regime de Suprimento de Fundos deve estar documentada com a justificativa da necessidade de aquisição do bem ou prestação do serviço pelo SETOR DEMANDANTE, e com o despacho do Departamento Administrativo de Contratos e convênios (DACC) confirmando a existência de saldo para a natureza da despesa bem como informando que o valor está dentro dos limites indicados no artigo 148 e no §1º deste artigo.

§ 10º A despesa realizada em regime de Suprimento de Fundos será paga, em regra, mediante apresentação de boletim de medição manual devidamente assinado pelo gestor e diretor da área, ressalvadas as despesas do §2º deste artigo, que poderão ser realizadas diretamente ao fornecedor.

§ 11º O adiantamento do Suprimento de Fundos deve ser aplicado em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento pelo suprido, devendo a prestação de contas ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da despesa.

§ 12º A CEHAB/RN poderá adotar cartão corporativo de pagamentos para utilização exclusiva em despesas do regime de suprimento de fundos.

Art. 173. É vedado o fracionamento de despesas em regime de Suprimento de Fundos, que poderiam ter sido agrupadas e realizadas conjunta e concomitantemente, bem como a realização de despesas cujo objeto já tenha contrato vigente na CEHAB/RN, salvo em casos excepcionais decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 174. É vedada a concessão de adiantamento a SERVIDOR que esteja:

I - Em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas.

II - Não houver prestado contas do adiantamento anterior, mesmo que não esteja em alcance.

CAPÍTULO VII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 175. A contratação direta por inexigibilidade será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses estabelecidas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 176. Enquadrada a necessidade de contratação nas hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, o SETOR DEMANDANTE deverá comprovar tecnicamente que o objeto fornecido ou o serviço executado por fornecedor/prestador exclusivo é o único capaz de atender as necessidades, em razão de suas qualidades e propriedades intrínsecas, sendo vedada a escolha baseada unicamente em marca.

Art. 177. O processo de contratação por inexigibilidade será instruído, no q, com os seguintes elementos:

I - Solicitação expressa, formal e por escrito do SETOR DEMANDANTE da CEHAB/RN, com as justificativas da contratação, devendo estar em consonância com os objetivos do negócio da CEHAB/RN, podendo ser anexados documentos, fotos, relatórios, cópias de normas e outros documentos que demonstrem a necessidade da contratação;

II - Definição do objeto da contratação, através do respectivo documento de planejamento, seja termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, conforme o caso;

III - Justificativa para a singularidade do objeto, se for o caso, nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

IV - Justificativa para a inviabilidade de competição, por meio da comprovação de exclusividade, se for o caso, nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

V - Justificativa de preço, nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO;

VI - Documento com previsão orçamentária, indicando a fonte de recursos suficientes para a contratação.

Art. 178. A justificativa para a singularidade do objeto deverá demonstrar a inviabilidade de se definir padrões objetivos de julgamento das propostas, em virtude da impossibilidade de se definir métodos padronizados para execução do objeto decorrentes da natureza personalíssima do futuro contratado, devendo ser anexado ao processo administrativo, no que couber:

I - A lista de pessoal que compõe a execução do serviço;

II - O currículo do profissional ou de toda a EQUIPE TÉCNICA;

III - A comprovação das formações informadas nos currículos;

IV - A comprovação das atividades indicadas nos currículos, admitindo-se a apresentação de contratos pretéritos, notas fiscais pretéritos, atestados e certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito privado ou público, preferencialmente acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada ao conselho de classe do profissional;

V - A técnica empregada pelo futuro contratado;

VI - Outros elementos que contribuam para a comprovação da expertise do profissional.

Parágrafo Único. Para as contratações de que trata o inciso II, alínea “f” do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº

14.133/2021, é facultado à CEHAB/RN exigir a comprovação das informações constantes nos incisos III e IV do caput deste artigo.

Art. 179. A justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. No caso das contratações de que trata o inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, a justificativa para o preço poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

Parágrafo Único. Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, o SETOR DEMANDANTE pode adotar, dentre outras, a obtenção de declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica no mercado, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável, bem como através da comparação com valores cobrados para a

realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

Art. 180. Na hipótese do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ou de contratações em que há a inviabilidade de competição, nos termos do caput do mesmo artigo, a comprovação de exclusividade deve ser aferida por meio de orçamento de referência para compras, a ser executada nos termos definidos neste REGULAMENTO INTERNO, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

I - Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico de modo exclusivo;

II - Outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela empresa, com fundamento no inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

III - Consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;

IV - Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela empresa.

§ 1º O SETOR DEMANDANTE deverá diligenciar junto à entidade emissora, com vistas à comprovação das informações presentes, no caso de apresentação de documentação prevista no inciso I do caput desse artigo.

§ 2º Em não havendo a comprovação da exclusividade pelos meios do inciso I deste artigo, poderá ser efetuada consulta ampla ao mercado, por meio de divulgação no sítio eletrônico da CEHAB/RN, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de possíveis interessados, objetivando comprovar a exclusividade do objeto pretendido.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção do atestado e consulta ao mercado em que fique configurado um único interessado, excepcionalmente será admitida declaração deste ou do próprio fabricante que evidencie que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pelo futuro contratado de modo exclusivo.

Art. 181. No processo de contratação por inexigibilidade, o SETOR DEMANDANTE deverá negociar melhores condições de preços, fazendo-se constar no processo as tratativas de negociação.

Art. 182. Os contratados por inexigibilidade deverão atender a todos os critérios de qualificação jurídica e fiscal e trabalhista, nos termos definidos em seção específica desse REGULAMENTO INTERNO, devendo o SETOR DEMANDANTE anexar toda a documentação comprobatória.

Art. 183. Cumpridos os procedimentos previstos anteriormente, o SETOR DEMANDANTE deverá encaminhar o processo para o Departamento Administrativo e de Contratos e Convênios (DACC), com o intuito de ser elaborado a minuta do contrato.

Art. 184. O SETOR DEMANDANTE deverá assegurar a compatibilidade do valor da inexigibilidade com o plano orçamentário anual e plurianual junto ao Departamento de Planejamento, Gestão de Riscos e Conformidade, quando for o caso.

Art. 185. O processo de inexigibilidade deve ser submetido a emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico acerca da admissibilidade de contratação aos ditames desse REGULAMENTO INTERNO e da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 186. Uma vez admitida a contratação direta por inexigibilidade e verificada a sua legalidade pelo Departamento Jurídico, o processo será encaminhado pelo SETOR DEMANDANTE para deliberação da DIRETORIA.

Parágrafo Único. Após a deliberação da DIRETORIA e autorização do Conselho de Administração, se for o caso, o processo será encaminhado para o Departamento Administrativo de Contratos e convênios (DACC), a fim ser executados os atos relativos à formalização do contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização das Contratações

Art. 187. Os contratos de que trata este REGULAMENTO INTERNO serão regidos por suas respectivas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e pelo disposto no art. 69 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e termos aditivos deverão ser formalizados por escrito.

§ 2º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CEHAB/RN.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 188. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais Servidores, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEHAB/RN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 189. Os contratos de obras e serviços de engenharia celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos casos citados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 190. Mediante justificativa e parecer prévio do Departamento Jurídico, a CEHAB/RN poderá aderir aos contratos de terceiros que participem de processos de contratação, desde que estes atendam ao objeto contratado e se refiram a serviços públicos essenciais, executados diretamente pelo poder público ou mediante regime de concessão ou permissão de serviços públicos, ou a outros serviços particulares sujeitos ao poder de polícia do Estado, quando o instrumento contratual esteja vinculado à legislação específica do setor e às normas e regulamentos aprovados pela agência reguladora específica.

Art. 191. Na formalização de termos aditivos, o SETOR DEMANDANTE deverá assegurar a compatibilidade do valor do instrumento com o plano orçamentário anual e plurianual junto ao Departamento de Planejamento, Gestão de Riscos e Conformidade, quando for o caso.

Art. 192. Independem de Termo Aditivo, podendo ser efetivadas por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

Art. 193. O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos presentes no processo administrativo e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 194. A CEHAB/RN não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 195. A CEHAB/RN poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

Parágrafo Único. Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CEHAB/RN, nos termos fixados no instrumento convocatório.

Art. 196. O Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC) deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem

como o processo licitatório ou de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de processos físicos, observadas ainda as regras específicas de arquivologia.

Parágrafo Único. A DIRETORIA deverá expedir normativo indicando a temporalidade de arquivamento permanente dos documentos dos processos de que trata esse REGULAMENTO INTERNO.

Seção II - Da Publicidade das Contratações

Art. 197. O extrato dos termos contratuais deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico da CEHAB/RN, e os seus correspondentes aditamentos divulgados apenas neste último.

Parágrafo Único. A publicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada até o último dia útil do mês posterior ao da assinatura dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no mês de referência.

Art. 198. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III - Das Cláusulas Contratuais

Art. 199. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - Os nomes das Partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - O objeto e seus elementos característicos;

III - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - Os preços e as condições de pagamento, os critérios, data-base e a periodicidade do reajustamento de preços;

V - Os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das Partes, as tipificações das infrações, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - As hipóteses de rescisão;

IX - Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

X - O reconhecimento dos direitos da CEHAB/RN, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XI - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XII - A vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade;

XIII - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive os requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional e obrigações de proteção de dados pessoais, se houver, especialmente quanto as regras omissas neste REGULAMENTO INTERNO;

XIV - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade;

XV - A MATRIZ DE RISCO, se aplicável.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos contratos de adesão de que trata o Art. 175 desse REGULAMENTO INTERNO.

§ 2º Para eventos supervenientes alocados na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de termos aditivos que alterem essa condição.

§ 3º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CEHAB/RN para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Art. 200. Quando prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CEHAB/RN, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela CEHAB/RN, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá levar em consideração para base de cálculo a inclusão do valor destes bens.

§ 6º O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§ 7º Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à CEHAB/RN, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a CEHAB/RN venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§ 8º A Contratada deverá apresentar à CEHAB/RN a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CEHAB/RN a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 10º Para os contratos de compras de bens, o TERMO DE REFERÊNCIA poderá prever:

I - Garantia contra obsolescência ou descontinuidade do produto;

II - Garantia contra defeitos e vícios ocultos.

Seção IV - Da Duração dos Contratos

Art. 201. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A duração dos contratos poderá ser superior ao prazo estabelecido no Caput, nos seguintes casos:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CEHAB/RN;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 2º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CEHAB/RN seja usuária de serviços públicos essenciais, desde que a cada exercício financeiro haja a estimativa de consumo e previsão de recursos orçamentários.

§ 3º Os contratos que ultrapassem o exercício orçamentário deverão possuir dotação orçamentária no orçamento vigente e no orçamento plurianual.

Art. 202. A vigência dos contratos deverá estar em compatibilidade com a execução da obra ou serviço constantes do PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO ou no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

Seção V - Da Prorrogação de Prazos

Art. 203. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados, inclusive por períodos diversos, desde que observado o prazo máximo definido no Art. 186 e os seguintes requisitos:

I - Haja interesse da CEHAB/RN;

II - Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III - Seja demonstrada a vantajosidade;

IV - Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V - As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI - A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VII - A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII - Não exista sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CEHAB/RN em fase de cumprimento;

IX - Haja autorização da autoridade competente;

X - Haja renovação ou atualização da garantia contratual, quando for o caso; e,

XI - Seja promovida ou requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Fica vedada a prorrogação de contratos de serviços de natureza continuada celebrados por meio de dispensa de licitação por valor nos casos em que a soma dos valores

dos respectivos exercícios exceder o limite previsto nos incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ou destes mesmos valores atualizados nos termos do artigo 148 deste REGULAMENTO.

Art. 204. Os contratos de escopo podem ser prorrogados, quando seu objeto não for concluído, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CEHAB/RN;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CEHAB/RN;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CEHAB/RN em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da CEHAB/RN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário à execução total do objeto.

§ 2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 205. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CEHAB/RN, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Seção VI - Da Alteração dos Contratos

Art. 206. Os contratos regidos por este REGULAMENTO INTERNO poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das Partes e mediante prévia justificativa técnica do SETOR DEMANDANTE e aprovação da DIRETORIA, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Art. 207. Não se considera violação da obrigação de licitar as alterações contratuais:

I - Expressamente previstas nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ou na Lei Geral de Licitações e Contratos;

II - Relativas aos contratos oriundos de procedimento de contratação direta, desde que alteração não desvirtue os fatos e fundamentos que motivaram a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, ou que com eles seja incompatível;

III - que, sem ônus para a CEHAB/RN, ampliem os seus direitos ou reduzam as suas obrigações;

IV - Previamente previstas no instrumento convocatório, observados os limites legais e neste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 208. As alterações de trata este REGULAMENTO INTERNO deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

Seção VII - Do Reajustamento dos Contratos

Art. 209. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste REGULAMENTO INTERNO deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CEHAB/RN, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 210. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º O contrato e/ou o Termo de Referência deverão indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no parágrafo anterior, adotar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. No caso de descontinuidade do referido índice de reajuste, será utilizado o índice que o substituiu ou, na falta deste, do seu equivalente, divulgado por instituição oficial.

§ 3º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§ 4º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite para a apresentação da proposta.

§ 5º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§ 6º O percentual do reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

§ 7º Os reajustes a que o contratado fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Seção VIII - Da Repactuação dos Contratos

Art. 211. A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para a parcela correspondente aos custos decorrentes da mão de obra, conforme apresentado na proposta do contrato, durante o processo licitatório.

Art. 212. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 213. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Art. 214. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 215. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, ou outros equivalentes; e
- VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º A CEHAB/RN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 216. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§ 1º Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§ 2º Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no instrumento contratual.

§ 3º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Art. 217. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento firmado com a finalidade de repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação do contrato, quando a envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso II, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Seção IX - Da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 218. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito dos contratos é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo Único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Seção X - Da Execução dos Contratos

Art. 219. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, admite-se os regimes de execução previstos nos incisos I a VI do Art. 42 Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 220. Nos contratos de serviços, excluídos o de engenharia, admite-se os seguintes regimes de execução:

I - Contratação por PREÇO UNITÁRIO;

II - Contratação por PREÇO GLOBAL;

III - Contratação por TAREFA.

Art. 221. Nos contratos para compras, admite-se os seguintes regimes de fornecimento:

I - Fornecimento integral, quando da contratação por preço certo, total e fornecimento único;

II - Fornecimento parcelado, quando da contratação por preço certo de unidades determinadas e entrega realizada por partes.

Art. 222. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste REGULAMENTO INTERNO, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A CEHAB/RN deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

Art. 223. A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - Os recursos humanos Servidores, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida; e

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado referente aos requisitos de Segurança, Saúde ocupacional e Meio Ambiente ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

Art. 224. O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CEHAB/RN em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CEHAB/RN.

Art. 225. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 1º A CEHAB/RN poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a CEHAB/RN a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 226. Quando da rescisão contratual, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

Art. 227. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), que deverá ser previsto no respectivo instrumento convocatório e contratual.

Art. 228. Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

Art. 229. Atestados técnicos pela execução contratual, serão emitidos pelo setor responsável pela execução contratual.

Seção XI - Do Recebimento do Objeto

Art. 230. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido: I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra, serviço ou parcela deles; ou,

b) Definitivamente, pelo GESTOR DO CONTRATO, Fiscal, Diretor do SETOR DEMANDANTE e Preposto (no que couber), mediante Formulário de Medição, assinado pelas partes, após observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, mediante Formulário de Medição, assinado pelo GESTOR DO CONTRATO, Fiscal, Diretor do SETOR DEMANDANTE e pelo Preposto (no que couber).

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 2º Nos casos devidamente justificados, em que o prazo de vigência contratual não permita o efetivo recebimento do objeto, poderá ser formalizado Termo Aditivo de prazo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 231. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como:

I - Nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - Serviços profissionais;

III - Obras e serviços de valor até o limite de dispensa previsto neste REGULAMENTO INTERNO, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 232. Nas hipóteses de recebimento definitivo, o contratado deverá encaminhar a nota fiscal ou fatura e as provas de regularidade fiscal, conforme exigido no curso da contratação.

Parágrafo Único. O contrato poderá prever a entrega de outros documentos e o cumprimento de outras exigências relativas à medição de fornecimento, obras, serviços ou parcelas deles,

podendo tais exigências estarem presentes no PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ou TERMO DE REFERÊNCIA ou documento equivalente.

Art. 233. Fica dispensado a apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na medição de serviços públicos essenciais, incluindo os serviços públicos essenciais executados por concessionários e permissionários, na forma da lei.

Seção XII - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

Art. 234. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo GESTOR DO CONTRATO e fiscais designados pela CEHAB/RN, que poderá ser auxiliado pelo FISCAL administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

§ 1º A identificação dos fiscais, com a indicação da função exercida pelos Servidores da CEHAB/RN poderá constar do instrumento contratual.

§ 2º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CEHAB/RN, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Companhia, designados pela DIRETORIA.

§ 3º A critério da CEHAB/RN, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§ 4º A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 5º As partes registrarão em meio eletrônico próprio, preferencialmente em correio eletrônico (e-mail), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente REGULAMENTO INTERNO, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, TERMO DE REFERÊNCIA, Projetos e Especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

§ 7º Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

Art. 235. É competência do Gestor ou fiscal da CEHAB/RN, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

III - Atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 236. A gestão e fiscalização dos contratos têm seu regramento previsto, expressamente, em normativo interno próprio da CEHAB/RN, conforme a natureza do contrato administrado.

Seção XIII - Do Pagamento

Art. 237. Os pagamentos serão efetuados pela contratante à contratada por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela contratada ou por intermédio de boleto bancário, em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da medição do recebimento definitivo do objeto ou parcela dele e recebimento dos respectivos documentos fiscais e de cobrança pertinentes, observado o mês de competência.

§ 1º Não incidirá correção monetária durante o prazo previsto no caput do artigo.

§ 2º Excepcionalmente para as contratações por suprimento de fundos, cuja melhor proposta seja de fornecedor de comércio virtual (internet), fica autorizado o pagamento previamente a entrega do produto, observadas as disposições de suprimentos de fundos previstas neste REGULAMENTO INTERNO.

§ 3º Excepcionalmente para contratação que não possua contrato e cujo objeto não seja permitido no âmbito do Suprimento de Fundos, bem como para aquela cujo contrato tenha encerrado sua vigência antes da data da emissão do documento para pagamento, este somente será pago por indenização, mediante autorização da DIRETORIA.

Art. 238. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

I - O contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - O contratado deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - For aberto processo administrativo para aplicação de sanção de multa.

IV - For necessária a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A retenção de pagamentos prevista no caput não será realizada no caso de não apresentação das certidões negativas de regularidade, desde que tenha sido a primeira ocorrência e

§ 2º A exigência das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas no processo de pagamento de contratações obedecerá ao previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 deste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 239. O pagamento pela CEHAB/RN das verbas rescisórias, bem como aquelas destinadas a férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada, poderá ser feito por meio de conta vinculada de acordo com o disposto no instrumento convocatório ou contrato.

Art. 240. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos exigidos pela legislação vigente à época.

Art. 241. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CEHAB/RN deverá obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, com exceção dos contratos de patrocínio, no que couber.

Seção XIV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 242. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 243. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEHAB/RN, observado o presente REGULAMENTO INTERNO;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

b.1) Não estejam admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

b.2) Não sejam atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;

b.3) Quando resultar prejuízo à execução do contrato;

b.4) Quando não autorizado pela CEHAB/RN.

- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - O atraso nos pagamentos devidos pela CEHAB/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - A não liberação, por parte da CEHAB/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XV - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVI - Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVII - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XVIII - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos incisos XIV a XXI desse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do SERVIDOR da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem conhecimento de representantes da CEHAB/RN, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

§ 4º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 244. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

II - Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEHAB/RN;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 245. A rescisão por ato unilateral da CEHAB/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO INTERNO:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela CEHAB/RN, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEHAB/RN;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEHAB/RN.

Seção XV - Das Sanções Administrativas

Art. 246. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este REGULAMENTO INTERNO sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 247. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste REGULAMENTO INTERNO, garantida a ampla defesa, a CEHAB/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEHAB/RN, por até 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEHAB/RN ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 248. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEHAB/RN;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - Agir de má-fé em qualquer processo de contratação ou na relação contratual, comprovada em processo administrativo específico;

VI - Incorrer em inexecução contratual;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XV - Praticar qualquer dos crimes definidos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do LICITANTE ou contratada, e, quando se constituir em pessoa

jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

§ 2º Aplicam-se às licitações e contratos regidos nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 249. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CEHAB/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da CEHAB/RN.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

Art. 250. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, após o devido processo administrativo:

I - Na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, nas licitações processadas sob o rito do pregão ou nas disputas abertas que admitam lances intermediários, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da última da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE desistente;

II - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

V - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente ao valor total da garantia;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

VIII - Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a contratada multa moratória de, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto, emitida pela contratante, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela contratada no documento em questão;

IX - Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, serão aplicadas à contratada as seguintes multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do contrato:

a) Pela primeira vez, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas do contrato;

b) Pela segunda vez e subsequentes, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas do contrato.

Art. 251. A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 252. Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da contratada será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

Art. 253. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a CEHAB/RN aplicar à contratada multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CEHAB/RN, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da contratada.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEHAB/RN, por até 02 (dois) anos.

Art. 254. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CEHAB/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no sítio eletrônico da CEHAB/RN e da comunicação formal à empresa sancionada, o que ocorrer primeiro.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4º Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CEHAB/RN poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Art. 255. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEHAB/RN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEHAB/RN em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Tenham praticados os atos previstos no Art. 233 deste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 256. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEHAB/RN, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções

Art. 257. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 258. O processo administrativo deverá ser conduzido pela fiscalização e GESTOR do respectivo contrato.

Art. 259. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

I - Formalizar os elementos de fato e de direito que ensejam a aplicação da sanção e encaminhar as informações pertinentes para o GESTOR DO CONTRATO;

II - Notificar ao interessado sobre a aplicação de sanção aplicada pelo Gestor do Contrato;

III - Realizar a glosa dos valores relativos à multa aplicada pelo Gestor do Contrato, se couber;

IV - Informar ao Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC) o resultado da sanção aplicada pelo Gestor do Contrato, para fins de registros no cadastro da CEHAB/RN.

Art. 260. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

I - Deliberar pela instauração de processo administrativo;

II - Aplicar sanção à CONTRATADA sempre que ocorrer infração de cláusulas contratuais;

III - Julgar, motivadamente, sobre a aplicação da sanção após o decurso do prazo ou da apresentação da defesa prévia;

IV - Encaminhar à DIRETORIA, devidamente informados, o recurso administrativo apresentado tempestivamente pelo interessado em face da decisão pela aplicação da sanção;

V- Aplicar a sanção de advertência ou suspensão do direito de licitar e contratar com a CEHAB/RN ou devolver os recursos glosados, observando, conforme o caso, a decisão da DIRETORIA.

Art. 261. Cabe à DIRETORIA deliberar, em último grau hierárquico, sobre aplicação de sanções, sendo privativa a competência pela deliberação da aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEHAB/RN.

Art. 262. As atribuições de que tratam os Art. 243 e Art. 244 deste REGULAMENTO INTERNO serão desempenhadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou PREGOEIRO quando as sanções forem decorrentes do procedimento licitatório em curso ou pelo Departamento Administrativo de Contratos e Convênios (DACC), quando da fase de formalização dos contratos.

Art. 263. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

I - Formalização dos elementos de fato e de direito que ensejam a aplicação da sanção;

II - Deliberação e abertura do processo administrativo;

III - Notificação ao processado sobre a aplicação da sanção, concedendo-se 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

IV - Glosa do valor relativo à multa, se couber;

V - Julgamento da sanção, após apresentação da defesa prévia ou após o decurso do prazo;

VI - Notificação ao processado sobre a decisão do julgamento e abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo hierárquico, se o resultado do julgamento for em desfavor do processado;

VII - Recebimento dos recursos hierárquicos e encaminhamento, devidamente informado pelo GESTOR DO CONTRATO, para a decisão final da DIRETORIA;

VIII - Deliberação final pela DIRETORIA.

Art. 264. A decisão que imputar sanção ao processado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEHAB/RN deverá ser publicada no sítio eletrônico da CEHAB/RN e efetuada comunicação formal à empresa sancionada.

Art. 265. A decisão que não imputar sanção ao processado deverá conduzir ao arquivamento do processo administrativo.

Art. 266. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Danos resultantes da infração;

III - A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CAPÍTULO IX - DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I - Das Contratações de Publicidade

Art. 267. A licitação e a contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda devem observar as disposições da Lei nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR Nº 1, de 19 de junho de 2023, consideradas não conflitantes com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e com o presente REGULAMENTO INTERNO.

Art. 268. A licitação para a contratação de serviços de publicidade e de comunicação, no âmbito da CEHAB/RN, deverá adotar o critério de julgamento de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, devendo a escolha ser fundamentada em conformidade com as características do critério escolhido.

Art. 269. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, de caráter temporário, constituída exclusivamente para este fim, composta por 3 (três) membros.

Parágrafo Único. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CEHAB/RN.

Art. 270. Constituem requisitos para integrar subcomissão técnica:

I - Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, das áreas de comunicação ou pela atuação numa destas áreas, na forma do § 1º do caput;

II - Ser SERVIDOR público;

III - não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com LICITANTE ou com o respectivo sócio ou dirigente;

IV - Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de LICITANTE, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

V - Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

§ 1º Diante da ausência de formação referida no inciso I do caput, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

§ 2º O período de quatro anos, mencionado no parágrafo anterior, terá como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.

§ 3º Os servidores públicos sorteados para integrar subcomissão técnica, prestarão compromisso formal, antes de sua nomeação, atestando que atendem todas as exigências contidas nos incisos do caput, devendo reportar à comissão de contratação eventual enquadramento superveniente.

Art. 271. Constituem obrigações dos membros da subcomissão técnica no exercício de suas atribuições:

I - Guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até a sua divulgação ao público;

II - Não se valer de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

III - assinar termo de responsabilidade, que ficará nos autos do processo licitatório; e

IV - Agir dentro dos limites de sua atuação, com observância, em especial, aos princípios da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade.

Art. 272. As despesas com publicidade e patrocínio da CEHAB/RN não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da CEHAB/RN, justificada com base em parâmetros de mercado de seu setor específico de atuação e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à CEHAB/RN realizar, em ano de eleição para governador e deputado estadual, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição, sem prejuízo das vedações específicas da legislação eleitoral.

Seção II - Dos Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou Contratos de Patrocínio

Art. 273. A CEHAB/RN poderá celebrar Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com aprovação prévia da Diretoria, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CEHAB/RN, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste REGULAMENTO INTERNO e demais disposições aplicáveis a matéria.

§ 1º Aplicam-se aos Convênios, Termos de Cooperação e Parceria e contratos de patrocínios as vedações constantes do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou Contratos de Patrocínio pela CEHAB/RN:

I - Com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

II - Com pessoas/entidades que tenham, em suas relações anteriores com a CEHAB/RN, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou de contratos de patrocínios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano à CEHAB/RN; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de Convênios, Termos de Cooperação e Parceria ou de contratos de patrocínio.

§ 3º Quando o convênio ou contrato de patrocínio envolver o repasse de recursos com finalidade específica, será obrigatória a inclusão de cláusula contratual exigindo a prestação de contas quanto à adequada aplicação dos recursos repassados, além das contrapartidas de imagem e publicidade pactuadas.

§ 4º Quando o contrato de patrocínio tiver por objetivo a aquisição do direito de exposição da marca da CEHAB/RN, a prestação de contas da entidade ou pessoa patrocinada se limitará à comprovação do cumprimento das contrapartidas de imagem e publicidade pactuadas.

§ 5º Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da CEHAB/RN, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º No ato de celebração do convênio com repasse de recurso financeiro e de contrato de patrocínio, a CEHAB/RN deverá prever recursos compatíveis para atendimento de suas obrigações durante a vigência.

§ 7º A autorização e celebração de patrocínios deve se limitar ao valor máximo orçamentário disponibilizado para cada ano, respeitando os limites estatutários de aprovação.

§ 8º O valor destinado ao patrocínio de projetos socioambientais com verba própria da CEHAB/RN, assim considerados aqueles que não são abrangidos pelas leis de incentivo, integra o limite indicado no caput do artigo 93 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, ou a sua ampliação, conforme previsto no § 1º do referido artigo, devendo estes limites serem observados pelas áreas responsáveis pela destinação e gestão destes recursos.

Art. 274. A celebração de convênio e contrato de patrocínio será preferencialmente precedida de chamamento público a ser realizado pela CEHAB/RN visando à seleção de projetos que resultem na melhor aplicação dos recursos da CEHAB/RN, nos termos deste REGULAMENTO INTERNO.

Seção III - Dos Convênios, Termos de Cooperação e Parceria em Geral

Art. 275. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre a CEHAB/RN e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - Igualdade jurídica dos partícipes;

II - Não persecução de lucro;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - Diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - Responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no ajuste.

Art. 276. A CEHAB/RN poderá celebrar instrumentos de convênio quando observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - A convergência de interesses entre as partes;

II - A execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - A análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - A análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - A vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, SERVIDOR ou administrador da CEHAB/RN, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 277. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela CEHAB/RN depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º Os convênios, acordos ou ajustes, que não impliquem repasse, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 278. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da entidade conveniente;

II - Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

IV - Prévia aprovação do plano de trabalho pela CEHAB/RN;

V - Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para avaliação da relação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela CEHAB/RN em decorrência do convênio;

VI - Prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

VII - quando envolver transferência de recursos financeiros pela CEHAB/RN:

a) prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, com a Seguridade Social (INSS), e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) orçamento devidamente detalhado em planilha;

c) plano de aplicação dos recursos financeiros;

d) correspondente cronograma de desembolso;

e) indicação das fontes de recurso que assegurarão a integral execução do convênio.

Art. 279. O instrumento de convênio deve ser adequado ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - indicação de quem fará, por parte da CEHAB/RN, o acompanhamento e a fiscalização do convênio, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

IV - Quando houver repasse de recursos:

a) previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes ao respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de impedir o repasse das prestações financeiras subseqüentes;

b) previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CEHAB/RN de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

c) previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados, podendo este requisito ser flexibilizado a critério da CEHAB/RN.

Art. 280. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que às mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 281. A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo de convênio.

Art. 282. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando o convênio houver previsto repasse financeiro e houver sobra, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 283. Poderá ser realizada mediante instrumento de convênio a contratação de instituição bancária para os serviços de: pagamento de fornecedores, salários e outros; cobrança bancária e arrecadação; investimentos financeiros; empréstimo consignado de Servidores; aquisição de fianças; etc., desde que seja demonstrado o benefício da contratação da instituição para a CEHAB/RN e atendidos os dispositivos desta Seção.

Parágrafo Único. Será permitida a contratação de instituições bancárias privadas, devidamente registradas no Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamentos de fornecedores,

salários e outros e cobrança e arrecadação de receitas da CEHAB/RN, desde que demonstrada sua vantajosidade perante as instituições bancárias públicas.

Seção IV - Das Alienações

Art. 284. A alienação de bens de propriedade da CEHAB/RN será precedida de:

I - Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II - Licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28 e as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 285. Nos processos de alienação serão adotados os critérios de julgamento maior oferta de preço ou melhor destinação de bens alienados, ressalvado o caso de dispensa previsto no inciso XVII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações para alienação de bens imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 106 e 107 deste Regulamento Interno.

§ 2º As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais LICITANTES no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas condições definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, este perderá o direito à devolução da quantia prestada a título de adiantamento, cujo valor será revertido a favor da CEHAB/RN, a título de perdas e danos.

Art. 286. O processo de alienação deve ser conduzido por uma Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis da CEHAB/RN, a ser criada e seus membros serem nomeados pela Diretoria.

Art. 287. A alienação de bens da CEHAB/RN terá seu regramento previsto em normativo interno próprio, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o presente REGULAMENTO INTERNO e com as demais disposições aplicáveis a matéria.

Art. 288. Aplicam-se as normas dessa Seção, no que couber, à cessão de uso, gratuita ou onerosa de bens da CEHAB/RN, à imposição de ônus reais e aos ajustes congêneres.

Seção V - Das Contratações de Treinamento e Capacitação

Art. 289. As contratações de treinamento e capacitação observarão o planejamento anual de capacitação da CEHAB/RN, respeitando-se o enquadramento legal constante do art. 30, inciso II alínea “f” da Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e terão seu regramento previsto em normativo interno próprio, em consonância com o presente REGULAMENTO INTERNO e com as demais disposições aplicáveis a matéria.

Parágrafo Único. No caso do enquadramento legal acima, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tais como cursos, seminários, congressos, inclui a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de Servidores para participação de cursos abertos a terceiros.

Art. 290. O processo de contratação de cursos, treinamento e eventos técnicos por adesão, não exclusivos à CEHAB/RN, obedecerá ao mesmo rito previsto no artigo 274 deste REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 291. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos:

- I – Pela aplicação direta da Lei nº 13.303/2016;
- II – Subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, desde que compatível com o regime das estatais;
- III – pela legislação estadual correlata;
- IV – Por normas complementares internas da CEHAB/RN;
- V – Por decisões fundamentadas da Diretoria Executiva.

Art. 292. Os atos administrativos praticados no âmbito das licitações, contratações diretas, convênios, patrocínios e contratos deverão ser fundamentados e registrados no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A ausência de motivação constitui irregularidade grave, sujeita à revisão e responsabilização do agente público.

Art. 293. As unidades administrativas envolvidas em licitações e contratações deverão manter articulação permanente com:

- I – A Assessoria Jurídica;
- II – A Controladoria ou Auditoria Interna;
- III – a Unidade de Integridade;
- IV – A Diretoria Executiva.

Art. 294. A CEHAB/RN adotará procedimentos de melhoria contínua e de modernização dos processos de contratação, com:

- I – Capacitação dos agentes públicos;
- II – Revisão periódica de modelos e minutas;
- III – atualização das rotinas;
- IV – Uso de ferramentas eletrônicas;
- V – Promoção de boas práticas alinhadas aos órgãos de controle.

Art. 295. Este Regulamento poderá ser complementado por normas internas editadas pela Diretoria Executiva, desde que:

- I – Não contrariem a Lei nº 13.303/2016;
- II – Respeitem o presente RILC;
- III – sejam publicadas oficialmente.

Art. 296. A CEHAB/RN poderá editar manuais, guias, fluxos e procedimentos operacionais padrão (POPs) para aplicação prática deste Regulamento, que serão de observância obrigatória pelas áreas competentes.

Art. 297. É obrigatória a publicidade:

- I – Deste Regulamento;
- II – De suas alterações;
- III – dos manuais e atos normativos dele decorrentes.

A publicidade será realizada no sítio oficial da CEHAB/RN.

Art. 298. Os processos licitatórios e contratuais iniciados antes da vigência deste Regulamento continuarão regidos pelas normas anteriormente aplicáveis até sua conclusão, salvo decisão fundamentada da Diretoria Executiva que determine a adoção das regras agora estabelecidas, desde que não haja prejuízo às partes e seja preservada a segurança jurídica.

Art. 299. O presente Regulamento Interno revoga todas as normas internas que, direta ou indiretamente, contrariem o disposto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições aqui estabelecidas.

Art. 300. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial da CEHAB/RN, produzindo efeitos a partir da aprovação pela Diretoria Executiva e homologação pelo órgão de governança competente.

Art. 301. Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste REGULAMENTO INTERNO.

Art. 302. Na contagem dos prazos estabelecidos neste REGULAMENTO INTERNO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis sendo aqueles que a CEHAB/RN mantiver expediente integral.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CEHAB/RN em Natal/RN.

Art. 303. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste REGULAMENTO INTERNO devem ser submetidos à Diretoria da CEHAB/RN.

Art. 304. Este REGULAMENTO INTERNO poderá ser revisto, por ato do Conselho de Administração da CEHAB/RN, de acordo com a necessidade de atualização ou reformulação de seus dispositivos.

Art. 305. Esse REGULAMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da CEHAB/RN, podendo ser alterado conforme disposições legais ou por necessidade em face de modificações dos regimentos licitatórios gerais.

Art. 306. Revogam-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Iris Maria de Oliveira

Presidente

Raimundo Alves Júnior

Vice-Presidente

Virginia Ferreira

Membro do Conselho

DIRETORIA CEHAB/RN:

Diretor-Presidente da CEHAB/RN

Pablo Thiago Lins de Oliveira

Diretora Administrativa-Financeira da CEHAB/RN

Brunielly Karyne Melo de Souza Oliveira